

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

ELIETE QUIXABA FERREIRA

ENSINO RELIGIOSO E FORMAÇÃO DOCENTE: OS CRITÉRIOS DE
CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA A DISCIPLINA DE ENSINO
RELIGIOSO NO ESTADO DO PIAUÍ

VITÓRIA
2017

ELIETE QUIXABA FERREIRA

ENSINO RELIGIOSO E FORMAÇÃO DOCENTE: OS CRITÉRIOS DE
CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA A DISCIPLINA DE ENSINO
RELIGIOSO NO ESTADO DO PIAUÍ

Trabalho final de Mestrado profissional
Para obtenção de grau de Mestre em Ciências
das Religiões
Faculdade Unida de Vitória
Programa de Pós-Graduação
Linha de pesquisa: Religião e Esfera Pública

Orientador: Dr. Abdruschin Schaeffer Rocha

VITÓRIA
2017

Dedico este trabalho aos meus familiares e amigos.
Obrigada pelo apoio.

À minha família, por todo apoio. À equipe da Faculdade Unida de Vitória. Ao meu orientador Dr. Abdruschin Schaeffer Rocha pela paciência e dedicação. E a Deus, por ter me conduzido até aqui.

Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível.

(Charles Chaplin)

RESUMO

O presente trabalho busca realizar uma análise dos critérios de contratação para professores que atuam na docência do Ensino Religioso nas escolas públicas do Estado do Piauí. Essa disciplina, segundo a legislação, deve ser de oferta obrigatória no Ensino Básico escolar, amparada pelos documentos oficiais como a LDB, Constituição Federal e o Currículo Básico Estadual. É sabido que a oferta da disciplina de Ensino Religioso nas escolas é bastante discutida no Brasil, e é possível encontrar opiniões sobre o assunto em diversos âmbitos da sociedade. Dessa maneira a presente dissertação verificará como as ideias de Educação de Ensino Religioso aparecem na proposta básica curricular do Estado do Piauí, e seus particulares desdobramentos e conteúdos ministrados para o Ensino Fundamental e Médio. No percurso desta pesquisa verificar-se-á como as expressões da cultura, costumes e heranças religiosas mantêm ligação com a disciplina em tese. Destas, as principais serão expostas com o intuito de serem melhor compreendidas. Ao longo do estudo, com a intenção de uma melhor compreensão da trajetória da educação no Brasil, realizaremos um breve levantamento histórico e observaremos que a educação deve ser voltada a uma melhor formação do ser humano e não apenas uma simples transmissão de conhecimentos e essa é uma das preocupações das Leis que amparam o ensino no Brasil. Dessa forma, são analisadas as temáticas propostas para o ensino de Ensino Religioso e como esse se faz presente em sala de aula. O assunto em questão não é apenas uma análise sistemática sobre os critérios de contratação de professores para o Ensino Religioso, mas também como o tema é tratado no currículo básico proposto pela SEDUC para a competência. Dessa forma analisa-se a ementa de Ensino Religioso e realizam-se algumas reflexões históricas. Esse assunto é de suma importância, pois acreditamos que tais assuntos propõem ajudar na consolidação de um cidadão bem informado, e ao mesmo tempo, com uma formação humana que o capacite a lidar com o mundo ao seu redor. Através de pesquisa de campo e pesquisa documental será possível uma observação mais próxima da realidade contextualizada no estado do Piauí.

Palavras-chave: Educação. Ensino Religioso. Saberes Docentes.

ABSTRACT

The present work seeks to perform an analysis of the recruiting criteria for teachers who work in the teaching of Religious Education in public schools in the State of Piauí. This discipline, according to the legislation, must be of mandatory offer in the Basic School education, supported by the official documents like Law of Guidelines and Bases of Education LDB, Federal Constitution and the State Basic Curriculum. It is known that the offer of the discipline of Religious Education in schools is much discussed in Brazil, and it is possible to find opinions on the subject in various areas of society. In this way the present dissertation will verify how the ideas of Education of Religious Education appear in the basic curricular proposal of the State of Piauí, and its particular unfoldings and contents taught for Elementary and Middle School. In the course of this research it will be verified how the expressions of the culture, customs and religious heritages maintain connection with the discipline in thesis. Of these, the main ones will be exposed in order to be better understood. Throughout the study, with the intention of a better understanding of the trajectory of education in Brazil, we will make a brief historical survey and observe that education should be directed towards a better formation of the human being and not just a simple transmission of knowledge and this is one of the concerns of the Laws that support teaching in Brazil. In this way, the themes proposed for the teaching of Religious Education are analyzed and how it is present in the classroom. The issue in question is not only a systematic analysis on the criteria for hiring teachers for Religious Education, but also how the subject is addressed in the basic curriculum proposed by State Secretariat of Education -SEDUC for competence. In this way the Religious Education program is analyzed and some historical reflections are carried out. This matter is of the utmost importance, as we believe that such matters propose to help in the consolidation of a well-informed citizen, and at the same time, with a human formation that enables him to deal with the world around him. Through field research and documentary research it will be possible to observe the contextual reality in the state of Piauí.

Keywords: Education. Religious Education. Teacher knowledges.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEE – Conselho Estadual de Educação

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DASP – Departamento Administrativo do Serviço Público

ENERS – Encontro Nacional de Ensino Religioso

ERE – Ensino Religioso Escolar

FONAPER – Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso

LDBN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação e Cultura

SEDUC – Secretaria de Estado da Educação do Piauí

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 A EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ.....	13
1.1 Breve histórico da educação no Brasil	13
1.2 A Educação no Estado do Piauí	18
1.2.1 Período Colonial	18
1.2.2 Período do Império.....	22
1.2.3 A educação pública estadual piauiense atualmente	24
2 ENSINO RELIGIOSO E O CONTEXTO PIAUIENSE.....	27
2.1 O Ensino Religioso no Brasil: breve reflexão.....	27
2.2 A LDBN e os PCNER: a nova fase do Ensino Religioso	32
2.3 O Ensino Religioso escolar no Estado do Piauí.....	344
3 ENSINO RELIGIOSO E FORMAÇÃO DOCENTE NO PIAUI.....	39
3.1 Procedimentos metodológicos da pesquisa.....	39
3.1.1 Delimitação do tema	39
3.1.2 Modelo de pesquisa.....	40
3.1.3 Hipóteses	41
3.1.4 Delineamento da pesquisa.....	42
3.1.5 Métodos Analítico e Quantitativo	42
3.2 Apresentação dos dados da pesquisa.....	42
3.3 Critério de Contratação de Docentes para o ERE no Piauí.....	45
3.3.1 Fundamentação autoral	45
3.3.2 Nível Federal.....	47
3.3.3 Nível Estadual	49
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS.....	60
APÊNDICE	64
ANEXO	67

INTRODUÇÃO

A religião é um dos elementos que compõem uma cultura e não poderia ser diferente no Brasil, havido como um dos países mais religiosos do mundo. A propósito, o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, revela que mais de 90% dos brasileiros declararam que seguem algum tipo de religião. De outra parte, sabe-se que, desde a ocupação da terra *brasilis* pelos portugueses, a religião desempenhou relevante papel na história da população local. Isso pode ser visto quando se considera o papel dos padres jesuítas, que tinham como objetivo a catequização e, para levar isso a cabo necessitavam ensinar à gente nativa, novos padrões comportamentais. Assim é que a colonização das novas terras e respectiva população foi apoiada pela relação estabelecida entre Estado e Igreja Católica. E desse modo, se o Estado tinha o interesse de dominar novos povos e territórios dilatando o império, a igreja católica, esta tinha por projeto a dilatação da fé católica por meio da catequese e evangelização.

Refletir, então, sobre a história da educação escolar brasileira, bem como a história da disciplina de Ensino Religioso Escolar, revisitando a literatura existente, seja a oficial, seja acadêmica, seguramente, se constitui objeto de crucial importância para todo e qualquer sistema estadual de ensino do país, daí a relevância da presente pesquisa, centrada que está na seguinte pergunta no âmbito particular do Piauí: como vem ocorrendo a prática docente da disciplina Ensino Religioso Escolar nas escolas públicas da educação básica integrantes do sistema de ensino estadual do Piauí?

Assumindo como objeto de pesquisa a pergunta mencionada com vista à elaboração do trabalho final de Mestrado Profissional, o percurso se fará norteado pelos seguintes objetivos específicos: (a) Conhecer a história da educação no Brasil e no estado do Piauí; (b) conhecer a história da disciplina de Ensino Religioso Escolar (ERE) no Brasil e no estado do Piauí; (c) Analisar a formação docente dos professores de ERE no estado do Piauí; (d) identificar a forma de contratação dos professores que atuam no ERE no estado do Piauí.

Os resultados alcançados ao final do percurso, todo ele orientado por uma metodologia definida para essa finalidade específica, tiveram sua redação estruturada em três capítulos dissertativos, seguidos à guisa de conclusão por tais indicações. Tem-se assim que o primeiro capítulo apresenta, com base em pesquisa bibliográfica do referencial especializado, uma brevíssima análise da história de educação no Brasil e no Piauí. O segundo capítulo aborda particularmente a disciplina Ensino Religioso Escolar, tentando mostrar como tal componente curricular se consolidou — e de que modo (formato) — entre as demais

disciplinas da educação básica no Brasil e no Piauí. O terceiro capítulo, contendo preliminarmente descrição dos procedimentos metodológicos da pesquisa levada a efeito, expõe e problematiza os resultados alcançados em pesquisa de campo a respeito do que se exige institucionalmente dos professores destinados à docência da disciplina Ensino Religioso escolar no âmbito jurisdicional do Piauí. Quanto ao alcance, as exigências e critérios estabelecidos dizem respeito tanto à formação quanto à admissão do professor em causa.

Portanto, pretende-se analisar os principais critérios utilizados pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC) para a contratação de professores que atuam na docência da disciplina de Ensino Religioso. Para tanto, busca-se conhecer a história da educação e também do Ensino Religioso no Brasil e no estado do Piauí, analisando a formação docente dos professores de ER nesse estado;

Considerando que ao longo da história educacional brasileira o ER era tido como catequese, os professores que ministravam essas aulas o faziam por doação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Lei Nº 9394/96, que confere ao ER caráter pedagógico, além de responsabilizar os sistemas de ensino sobre o conteúdo, normas para a formação e admissão de professores, encerra um período em que a disciplina era sustentada pela relação Estado e Igreja.

Séculos depois, a educação se depara com as mesmas necessidades em relação a um currículo que integre ensino religioso com preparação e formação adequada. Nas últimas décadas do século 21, com um significativo avanço no que se refere à pluralidade e respeito à diversidade religiosa que compõem a nação brasileira, a discussão volta a aparecer na visão de muitos, com retrocesso na visão de alguns que têm acompanhado os avanços das leis e normativas relacionadas ao ER. Dessa forma, os profissionais da área podem estar apreensivos com os rumos a serem adotados pelos sistemas de ensino em todo o país.

Outro aspecto importante a se destacar, tem sido os estudos que tem se concentrado no objeto dessa pesquisa. Como são poucos, pelo levantamento feito, um estudo dessa natureza pode vir a contribuir para os formadores de políticas educacionais do nosso estado, fazendo com que os mesmos reflitam sobre a forma como se vem realizando os recrutamentos de professores para essa área. Como as fontes de pesquisa deste tema são muito restritas, cita-se como pesquisadores: Itamar Sousa Brito, Amada de Cássia e Sérgio Junqueira.

Assim, é de significativa relevância o presente estudo acadêmico discutir como a docência no Ensino Religioso se manifesta no modelo de educação proposto pela Secretaria de Educação, em razão da forma de contratação dos profissionais para atuar na disciplina.

1 A EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

O presente capítulo faz uma reflexão sobre a educação no Estado do Piauí, mas para isso debruça-se sobre a história da Educação Brasileira e a influência que a religião exerceu sobre esse constructo cultural. Assim, o mesmo contextualiza a educação formal no Brasil, desde a sua origem, sua consolidação até a atual configuração, assim como no Estado do Piauí.

1.1 Breve histórico da educação no Brasil

A história da educação escolar formal no Brasil está intrinsicamente ligada à chegada dos portugueses nessas terras, os quais trouxeram consigo o padrão de educação europeu e o implantaram no país. Convém destacar que todo povo possui incrustado na sua sociedade seu modelo nato de educação. No Brasil, assim como em demais regiões colonizadas por europeus, muitos sofreram as adaptações, seja por meio dos colonizadores, seja por meio dos padres jesuítas, cujo objetivo era a catequização dos povos nativos a fim de convertê-los ao cristianismo romano, mas também manter uma educação formal para as elites dominantes.¹

Ana Ligia Scachetti estabelece uma cronologia de como esse modelo de aula ocorreu e evoluiu, segundo as necessidades e adaptações necessárias à assimilação da educação europeia. Essa cronologia inicia-se com as primeiras salas de aula - criadas pelos jesuítas com a função de evangelização - ocorrendo em primeiro plano com os *curumins*; posteriormente, o atendimento aos filhos dos proprietários das fazendas de gado e dos engenhos de cana-de-açúcar, assim como os escravos. Notadamente essa educação era voltada para meninos. Temos então uma relação dos primeiros professores (padres jesuítas) e primeiros alunos da educação formal (e Letrada) do Brasil. Tal processo ocorreu entre os anos de 1549 e 1759, culminando com a chegada do padre Manoel da Nóbrega, à expulsão, em 1759 da Companhia de Jesus, pelo Marquês de Pombal (Sebastião José de Cavalcante Melo). Ocorre assim, a mistura da catequização e o ensino.²

¹ Cf. OLIVEIRA, Marcos Marques de. As Origens da Educação no Brasil: da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização do ensino. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v.12, n. 45, p. 945-958, out./dez, 2004.

² Cf. SCACHETTI, Ana Ligia. *História da Educação no Brasil: de onde vem e para onde vai a escola brasileira*. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/1910/serie-especial-historia-da-educacao-no-brasil>>. Acesso em: 07 fev. 2017.

Sérgio Rogério Azevedo Junqueira afirma que a relação de dependência Estado/Igreja em relação à educação estende-se até a primeira metade do século XX, pois “até a década de trinta, no século XX, o país contava quase que exclusivamente com as escolas religiosas”.³

Portanto, a história da Educação brasileira está impregnada por essa relação de dependência, haja vista que os portugueses em 1549 implantam no país uma empreitada liderada pelo padre Manuel de Nóbrega, que toma a frente da primeira missão para alfabetizar os índios brasileiros, o que dá início ao processo sistematizado de transmissão de conhecimento⁴ e que, mais tarde, chegou aos filhos dos colonos.⁵

Havia também os núcleos missionários no interior das nações indígenas. A educação média atendia aos filhos homens da classe dominante, excluindo-se os primogênitos, pois cuidariam dos negócios do pai. A educação superior atendia exclusivamente aos filhos dos aristocratas que demonstrassem interesse em ingressar na classe sacerdotal; os demais estudariam na Europa, especialmente na Universidade de Coimbra e no futuro retornariam ao Brasil.⁶

Observa-se que os jesuítas, implicitamente, afastaram-se de sua função primordial que era catequizar (conseguir adeptos para a fé cristã católica romana) os índios, voltando-se para a educação das elites fazendo com que o processo educativo incorresse como de segregação ou exclusão social; uma vez que a educação estava voltada para a formação da elite dirigente.⁷

O Marquês de Pombal, que administrou Portugal com ‘mão de ferro’, fez uma série de reformas educacionais que repercutiram no Brasil. O poder dado anteriormente à Igreja, sobre a educação foi retirado e os jesuítas expulsos, em 1759. Todavia os processos do ensino não mudaram, pois continuou enciclopédico, com objetivos literários e com métodos pedagógicos autoritários e disciplinares, abafando a criatividade individual e desenvolvendo a submissão às autoridades e aos modelos antigos. Houve muito desgaste e “As reformas

³ JUNQUEIRA, Sérgio Rogerio Azevedo. Ensino Religioso: um histórico processo. In. ALVES, Luiz Alberto de Souza; JUNQUEIRA, Sergio Rogerio Azevedo (Orgs.). *Educação Religiosa: construção da identidade do Ensino Religioso e da pastoral religiosa*. Curitiba: Champagnat, 2002. p. 12.

⁴ Cf. SANTOS JÚNIOR, Paulo Jonas dos. *A Influência Religiosa no Ensino de Filosofia do Estado do Espírito Santo*. 2016. 92 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2016. p. 31.

⁵ Cf. SCACHETTI, 2013, p. 1

⁶ Cf. RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. História da educação escolar no Brasil: notas para uma reflexão. *Paideia*, v. 4, n. 4, p. 1-20, fev./jul., 1993. p. 15.

⁷ Cf. RIBEIRO, 1993, p. 8.

pombalinas causaram uma queda no nível do ensino e os reflexos desta reforma são sentidos até nossos dias, visto que temos uma Educação voltada para o Estado e seus interesses”.⁸

As reformas executadas para receber Dom João não foram suficientes para fazer do Brasil um país com uma educação avançada, uma vez que em comparação com os vizinhos o nosso país ainda continuava deixando a desejar nesse quesito.⁹ Santos Júnior informa-nos que foi durante o século XIX que houve um grande crescimento na educação de nosso país, pois a chegada da Família Real e da corte portuguesa trouxe uma série de mudanças que influíram de forma rápida e também crucial para a educação no Brasil:

No século XIX acontece o maior passo da educação em nosso solo brasileiro. Com a chegada da família Real e toda a Corte Portuguesa ao Brasil, ocorre a implantação de um grande sistema educacional, algo que fracassou durante os 300 anos anteriores. Com a vinda de Dom João VI, o Brasil foi agraciado com a abertura de Academias Militares, Escolas Superiores, do Jardim Botânico, da Imprensa Régia, do Museu Real, da Biblioteca Real e outras instituições. Certo é que tudo isso foi feito para atender as exigências da família real, mas tais mudanças foram cruciais para a educação no Brasil, pois em diversas outras colônias latino-americanas já existiam universidades, como a Universidade de São Domingos, que data de 1538. Em contrapartida, a primeira Universidade Brasileira é a Universidade Federal do Amazonas, fundada em 1909.¹⁰

Após a Independência do Brasil, a Constituição Nacional própria passa a reger os assuntos internos e de interesses coletivos, como no caso da Educação, Segurança e Saúde pública. Sobre a educação, é estabelecido que apenas o Ensino Superior da Capital do país e a instrução da força militar seriam de responsabilidade da União, além de uma forma não obrigatória a função de “animar, no país, o desenvolvimento das letras, artes e ciências” e implantar instituições de ensino nos Estados.¹¹

Foi na década de 30 que a educação brasileira ganhou novo impulso, pois a nova Constituição Federal estabelece que a União deve assegurar as diretrizes e bases para a Educação Nacional.¹² Esse é um importante passo para a educação brasileira, uma vez que em 16 de junho de 1934 houve a promulgação, pela Assembleia Nacional Constituinte, da Constituição.

Em 16 de junho de 1934, é promulgada, pela Assembleia Nacional Constituinte, a terceira Constituição Brasileira, trazendo em sua epígrafe a frase: ‘para organizar um regime democrático, que assegure à Nação, a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico’. Mesmo está vigindo, apenas três anos, e nunca tendo seus princípios aplicados de forma oficial, esta Constituição foi um marco significativo

⁸ RIBEIRO, 1993, p. 16.

⁹ Cf. SANTOS JÚNIOR, 2016, p. 37.

¹⁰ SANTOS JÚNIOR, 2016, p. 37.

¹¹ Cf. SANTOS JÚNIOR, 2016, p. 42.

¹² Cf. SANTOS JÚNIOR, 2016, p. 40.

para os avanços da educação brasileira, pois pela primeira vez é atribuído à Nação ‘o dever de traçar as diretrizes da educação nacional’. Na mesma forma os textos da Constituição Federal de 1934 delega à União a responsabilidade de ‘fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino em todos os graus e ramos, comuns e especializados’ para ‘coordenar e fiscalizar a sua execução em todo território do país’. A essa busca para uma elaboração de um plano nacional de educação eficiente foi reservado um capítulo inteiro dessa Constituição. O artigo 5º dessa Constituição diz que compete à União traçar as diretrizes da educação nacional.¹³

Essa Constituição é bastante importante, pois se observa que além de outras providências, atribui também os seguintes deveres ao Estado. Em 10 de Novembro de 1937, é outorgada a quarta Constituição do país depois de sua independência.¹⁴ Assinada por Getúlio Vargas, essa Carta Constitutiva continua a delegar ao Governo Federal a responsabilidade pelo desenvolvimento do ensino e educação no País.¹⁵

Art. 129 - À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.¹⁶

Assim que essa constituição é promulgada, Getúlio dá um golpe de Estado e fecha o Congresso Nacional. As Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, porém para a educação, ela continha alguns benefícios como bem ressalta Santos Júnior:

No mesmo dia em que foi promulgada esta Constituição, Getúlio dá um golpe de Estado e instala o ‘Estado Novo’, fechando o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais. Os governadores estaduais que comungaram com as ideias do ‘Estado Novo’ foram mantidos, os que eram contrários foram substituídos. O governo do Estado Novo era adepto da ideia de que, para alavancar o desenvolvimento do país, precisava-se de eficiência e racionalidade. Isso foi bom para a educação no Brasil, uma vez que através de tais ideais originaram-se estruturas como o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).¹⁷

A Constituição Federal que sucedeu a de 1937 foi outorgada em dezoito de setembro de 1946, pelo presidente Eurico Gaspar Dutra e ampliaram-se os deveres para com a educação.¹⁸

¹³ SANTOS JÚNIOR, 2016, p. 38.

¹⁴ Cf. BRASIL. *Constituição Federal de 1937*. Promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 13 ago. 2017.

¹⁵ BRASIL. *Constituição Federal de 1937*, acesso em: 13 ago. 2017.

¹⁶ Cf. BRASIL. *Constituição Federal de 1937*, acesso em: 13 ago. 2017.

¹⁷ SANTOS JUNIOR, 2016, p. 40.

¹⁸ Cf. BRASIL. *Constituição Federal de 1946*. Promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 14 ago. 2017.

Em 15 de março de 1967, é promulgada uma nova Constituição no Brasil que concedia poderes centralizadores ao Executivo e retirava quaisquer forças que possuíam o Judiciário e o Legislativo.¹⁹ Sobre a Educação, essa Constituição dizia que:

Art. 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à Iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;

IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

V - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial;

VI - é garantida a liberdade de cátedra.²⁰

A Constituição Federal, de 1988, reafirma a responsabilidade do Estado em garantir o acesso à Educação e Cultura frisando no artigo 23 que é de competência comum da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios proporcionar os meios de acesso à Cultura, à Educação, a 'Ciência, a Tecnologia, a pesquisa e a inovação (Título V) e que a união, os estados, os estados, o Distrito Federal, assim como os municípios deverão assegurar, no financiamento da Educação Básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente.²¹

O Título VIII, Capítulo III, Seção I, no artigo 210, § 1º da Constituição Federal de 1988, trata a educação de uma forma ampla, enfatizando que a Educação é o primeiro passo para a formação do indivíduo, adaptando-o à sociedade, sendo que a família é a base para que este processo ocorra. Ocorre, assim, a formação intrínseca do cidadão na qual há uma relação entre família e sociedade.

Dando continuidade ao processo de formação do cidadão, o Artigo 205 expressa que a educação deve primar pelo pleno desenvolvimento da pessoa e pelo seu preparo ao exercício

¹⁹ Cf. BRASIL. *Constituição Federal de 1967*. Promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 15 ago. 2017.

²⁰ BRASIL. *Constituição Federal de 1967*, acesso em: 15 ago. 2017.

²¹ BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 ago. 2017.

da cidadania. Já o Artigo 206, III, obriga os docentes a se pautar pelo respeito às diferenças religiosas, pelo respeito ao sentimento religioso é à liberdade de consciência, crença, expressão e culto, reconhecida a igualdade de toda pessoa humana. Esses fatores são aplicados e demonstrados através da pluralidade de ideias e concepções pedagógicas uma vez que a coexistência destes fatores faz com que haja uma integração entre o conhecimento adquirido, a forma como o mesmo é repassado e a consequente assimilação do mesmo por parte do indivíduo.

Todavia, amplia a responsabilidade para a sociedade prevendo que a mesma promova o desenvolvimento pleno do cidadão, elencando princípios e visando metas. Por suas dimensões continentais, as diferentes regiões do país apresentam características específicas. Assim, refletir sobre a história da Educação no Brasil nos remete a uma análise sobre o cenário educacional, em ambiente regional, particularmente no Estado do Piauí, tema a ser estudado na próxima seção.

1.2 A Educação no Estado do Piauí

Segundo Amada de Cássia Campos Reis, o Estado do Piauí começa a ser colonizado por volta do Século XVII, com a chegada de alguns fazendeiros que encontram nas terras piauienses as condições necessárias e propícias para criação de gado. Apesar de o ambiente não favorecer ao desenvolvimento da Educação, a necessidade que seus desbravadores - Domingos Afonso Mafrense e Julião Afonso - sentiram na própria pele (formar e orientar os povos existentes no Piauí), possibilitou a implantação das primeiras escolas, as quais não focavam o ensino didático e pedagógico.²² A ação governamental - de acordo com a situação educacional do Piauí - particularmente religiosa, caracteriza nosso período educacional em dois períodos históricos: Colonial e Imperial.

1.2.1 Período Colonial

Como nas demais regiões do país, a implantação da Educação no estado do Piauí aconteceu de maneira simples, porém com fortes indícios relacionados à religião oficial do

²² Cf. REIS, Amada de Cássia Campos. Visão panorâmica da história da educação no Piauí: do período colonial ao período imperial. In: *Anais do VI Encontro do PPGED*. 2010. Teresina: UFPI, 2010. p. 1.

Brasil.²³ Segundo Maria Alvenir Barros Vieira, o Capitão de Infantaria de Ordenanças, admirador devoto do catolicismo, muito rico, conhecido como Domingos Afonso Sertão (Mafrense), proprietário de fazendas, escravos e rebanhos bovinos e cavалares nas terras da Bahia e do Piauí, por não ter filhos reconhecidos instituiu sua alma como um dos seus herdeiros.²⁴ Tratava-se de uma fórmula que concebia as obras de misericórdia tanto no plano espiritual quanto temporal para assim sustentar a instituição de ensino e formação de jovens, que iriam depois, já formados, exercitarem de uma maneira e outra a caridade com o próximo.²⁵

Assim, o capitão Domingos Sertão, em seu testamento, destinou aos padres da Companhia de Jesus, residentes na Bahia, o dote de sessenta e quatro mil cruzados para a construção e sustento dos iniciantes dos Noviciados de Jiquitaia, que foi inaugurado a 1º de novembro de 1728.²⁶ Dezesete anos e quatro meses da morte de Domingos Sertão, em 18 de Junho de 1711, os jesuítas assumiram a administração das fazendas e parte dos proventos seria destinada à educação escolar e sacerdotal dos meninos ali nascidos. Diante desse dispositivo, os jesuítas ofereceram, em suas residências, o ensino de primeiras letras (leitura, escrita), aritmética, catecismo e regras de civilidade.²⁷

No ano de 1728, a então instituída Vila da Mocha, onde já havia um bom número de habitantes, recebeu o padre Antônio Troiano, então governador do Bispado do Maranhão, empossado para jurisdição espiritual da Capitania do Piauí por concessão pontifícia do Papa Bento XIII.²⁸

No período que Pe. Troiano esteve à frente da jurisdição espiritual da Capitania do Piauí, muitos foram os progressos daquela região com a instalação de “capelas, tendo sido nomeados padres ou curatos para o trabalho de propagação dos preceitos religiosos da Igreja Católica, Apostólica e Romana entre colonos e nativos.” Este foi um “tempo de contínua procura por uma educação escolar e doutrinária dirigida aos filhos dos colonos”, não só para o Piauí, mas em todo o Brasil, pois foi “uma época de expansão dos seminários e colégios católicos”, seja onde havia maior concentração de gente ou nas mais distantes vilas ou

²³ Cf. REIS, 2010, p. 3.

²⁴ Cf. VIEIRA, Maria Alvenir Barros. *A Educação escolar das crianças no Piauí: 1730-1859*. Teresina: EDUFI, 2013. p. 19-22.

²⁵ BRITO, Itamar Sousa. *1923: História da educação no Piauí*. 1. ed. Teresina: EDUFPI, 1996, p. 13.

²⁶ Cf. VIEIRA, 2013, p. 22.

²⁷ Cf. VIEIRA, 2013, p. 27.

²⁸ Cf. VIEIRA, 2013, p. 22.

povoados com pouca habitação. Sempre contando com a “iniciativa de bispados, e de distintas ordens religiosas, como Companhia de Jesus, ordem Franciscana, Carmelita Beneditina”.²⁹

De posse das informações acima, pode se inferir que já havia no período da colônia os princípios que mais tarde iriam aparecer na forma do que chamamos Ensino Religioso, embora isso acontecesse no formato de doutrinação.

Durante os anos de 1700 algumas tentativas de se formar uma estrutura educacional no Estado não obtiveram sucesso. A não obtenção do êxito destas tentativas deve-se ao fato do distanciamento geográfico e pessoal, uma vez que os ministrantes sentiam dificuldades em deslocar-se para mais próximo a seus discípulos já que as aulas eram doutrinárias, ou seja, voltadas para a formação da religião católica.

Brito ao comentar as empreitadas iniciais realizadas pelos jesuítas, afirma que mesmo os jesuítas não se empenhando ao ensino como nas outras frações do Estado brasileiro, a iniciativa de criar a primeira escola do Estado veio deles, em 1749, na Vila da Mocha, depois, na cidade de Oeiras, sede da Capitania, o Seminário do Rio Parnaíba para formação de sacerdotes. Essa, por sua vez, que seria a primeira escola secundária piauiense não chegou a entrar em atividades, pois foi transferida para Aldeias Altas, hoje Caxias.

O Alvará de 3 de maio de 1757 criou duas escolas e ensino primário, e distinguia o conteúdo a ser ensinado para os meninos e para as meninas, todavia não existem registros do funcionamento dessas escolas.³⁰

A educação ofertada pelos religiosos, seja na modalidade escola-colégio ou seminário-colégio, detinha prestígio entre os habitantes, pois era “a instituição educadora confiante para socializar com crianças e jovens filhos dos colonos os conhecimentos e, igualmente, para ditar inclinações habitantes do Brasil”.³¹ No ano de 1730, surgiu o primeiro indício de uma instituição escolar na modalidade colégio católico com sua forma escolar de educar coletivamente.³²

Os registros históricos dão conta do esforço para a efetividade de colégios que atendessem à distante região do país. Mesmo com a autorização da Coroa, o colégio não foi erguido na vila de Mocha:

Pressupõe o padre Serafin Leite (2004, p. 381) que a razão dada para não abertura do estabelecimento teria sido o motivo de ‘[...] viverem todos ignorantes da doutrina, sem outro reparo para o que lhes dita as suas inclinações mais que o de executarem os impulsos de seus ânimos [...]’. Para a historiadora da educação Amparo Ferro

²⁹ Cf. BRITO, p. 16.

³⁰ Cf. REIS, 2010, p. 5.

³¹ VIEIRA, 2013, p. 24.

³² Cf. VIEIRA, 2013, p. 22.

(1996), o que pesou nessa decisão foram as próprias circunstâncias locais: baixa densidade demográfica, distanciamento entre núcleos populacionais urbanos e rurais, gerando dispersão e rarefação de moradores.³³

A configuração da colonização do Estado do Piauí causa, em princípio, uma dificuldade para a expansão da educação, o que leva, inclusive, os Jesuítas, marcados pela dedicação na Educação, a se dedicarem a outras questões: como a criação de gado, forte na época. É interessante dizer, também, que os missionários jesuítas já conheciam as terras piauienses, porém o grupo não obteve o êxito educativo que marcou suas passagens nos outros Estados brasileiros. No Piauí a passagem dos jesuítas foi marcada pela dedicação a criação de gado e “à pecuária, uma vez que vieram tocados pelo motivo maior de administrar as fazendas de gado deixadas em testamento por Mafrense para a Companhia de Jesus e não de propagar o ensino”.³⁴

Reis ainda afirma que a coroa portuguesa não se importava com a ignorância do Estado, apesar das constantes solicitações de melhoria na educação por parte dos governantes da até então, Capitania do Piauí. A autora ainda afirma que apesar de os governantes solicitarem constantemente à coroa portuguesa a criação de escolas, as reivindicações não obtinham sucesso e a educação era acessível apenas para alguns afortunados que podiam pagar pelos serviços de professores particulares ou envio de seus filhos para outras regiões mais adiantadas que tinham acesso a uma cultura letrada.³⁵

Neste período inicia-se as contratações dos professores, não pela coroa mais pelos afortunados que tinham condições de pagar os serviços dos docentes para seus filhos que eram nativos do local. Não consta em registro qual formação tinha os contratados, mas que os mesmos eram contratados por um valor pecuniário, já caracterizando um critério diferencial para os educadores.

Assim, a educação no Estado do Piauí permanece de forma quase que inexistente durante o período colonial brasileiro de maneira que, segundo Reis “pode-se afirmar que neste período o ensino público não se estruturou formalmente e que quase a totalidade da população piauiense era analfabeta”.³⁶

A expulsão dos jesuítas pelo Marquês de Pombal afetou toda a educação no território brasileiro e teve significativa recuperação com a vinda da Família Real para o Brasil, assim

³³ VIEIRA, 2013, p. 32.

³⁴ REIS, 2010, p. 2.

³⁵ Cf. REIS, 2010, p. 3.

³⁶ REIS, 2010, p. 4.

todo o sistema educacional foi beneficiado, inclusive na Província do Piauí, pois os mesmos eram providos de um corpo docente capaz de transmitir a formação religiosa.

1.2.2 Período do Império

Se a chegada da Família Real trouxe grandes possibilidades para a educação, isso ocorreu com maior efervescência em centros maiores como Rio de Janeiro, Salvador, Recife. Somente com D. Pedro I e sua política de descentralização da administração, por meio do Ato Adicional do Imperador, que conferiu às Províncias “o direito de legislar sobre a instrução pública e de promover estabelecimentos próprios, excluindo os de níveis superiores”.³⁷

No século XIX, acontece um grande investimento na educação do Estado e três escolas são construídas. Porém, o ordenado que foi disponibilizado para o pagamento de professores não era atrativo e, segundo alguns historiadores, não foi suficiente para chamar a atenção de profissionais para lecionar.

No século XIX, mais precisamente em 1815, foram criadas no Piauí três escolas públicas de primeiras letras para serem instaladas em Oeiras, sede da Capitania, e nas vilas de Parnaíba e Campo Maior, com ordenados de 125\$000 (cento e vinte e cinco mil réis) para o professor da capital e de 60\$000 (sessenta mil réis) anuais para os professores das citadas vilas. Alguns historiadores apresentam opiniões divergentes quanto ao funcionamento dessas escolas (...) que elas não chegaram a funcionar. Provavelmente tais ordenados não atraíram as pessoas para o cargo de professor, pois a quantia era inferior até mesmo ao que recebia um feitor de escravo na época, que era de duzentos mil réis.³⁸

Nos anos 1800, próximo ao fim do período colonial há algumas tentativas de se estabelecer um sistema de educação no Estado com a nomeação de José Lobo Fróis para a vaga de professor de Latim e a criação de uma escola pelo Padre Marcos de Araújo Costa na fazenda de Boa Esperança. Ainda no período colonial, dentro do caótico cenário da educação piauiense, o Padre Marcos de Araújo Costa cria, em 1820, uma escola localizada em terras hoje pertencentes ao município de Padre Marcos, mas originalmente ligadas a Oeiras e depois a Jaicós. Mesmo tendo sido criada no período colonial, a escola Boa Esperança só passa a funcionar no período imperial. Segundo Ferro, este colégio pode “ser considerado como a

³⁷ OLIVEIRA, 2004, p. 948.

³⁸ AMPARO, Maria Borges Ferro (Org.). *História da Educação: novos olhares, velhas questões*. Teresina: EDUPIPI, 2009. p. 9.

primeira escola a existir de fato e o Padre é considerado por muitos dos seus coestaduanos como o primeiro mestre-escola do Piauí”.³⁹

A descentralização, conforme destacada anteriormente, com a chegada de Dom Pedro I, contribuiu para que as províncias viessem a legislar sobre o perfil de professor para a escola, embora se perceba logo de início a desvalorização desse profissional representado pelos baixos salários que eram oferecidos aos docentes. A literatura desse período não expressa em termos de critérios para contratação, mas pode se inferir que, os mesmos existiam porque tinha se dado autonomia a essas províncias para legislar.

Com a proclamação da Independência do Brasil o Imperador Dom Pedro I estabelece a criação, no país, de escolas para o letramento da população; estabelece também padrões de salários e conteúdo a serem ministrados.⁴⁰ Esses atos garantem, assim, um padrão de ensino, que mesmo ainda muito baixo do ideal, já serve de base para a melhoria da educação nacional.

Com a proclamação da Independência, em 07 de setembro de 1822, o Brasil deixa a condição de colônia e entra em uma nova fase de sua história – o período Imperial. Dom Pedro I, o Imperador do Brasil, outorgou a primeira constituição brasileira, em 1824, que estabelece no seu art. 179, item 32, os princípios da gratuidade do ensino e universalidade da instrução pública. Sua regulamentação foi feita pela Lei de 15 de outubro de 1827, conhecida como Lei Geral do Ensino. Das inovações contidas na Lei Geral do Ensino de 1827 destacam-se a disseminação do ensino, mandando que fossem criadas escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugarejos mais populosos do país; a determinação dos ordenados dos professores que, conforme a população e a carestia do local em forem lotados, poderiam variar 200\$000 a 500\$000 anuais; o estabelecimento da equivalência salarial para ambos os sexos; a decisão sobre os conteúdos a serem ensinados recomendando que fossem distintos para meninos e meninas; a determinação da adoção do método mútuo e exames para admissão de professores.⁴¹

No período de estruturação, estabelecida pela Legislação em 04 de outubro de 1845, o Presidente sancionou a Lei Provincial nº 198 publicada em 06 daquele mesmo ano, disciplinando a instrução pública. A Lei 198 constitui o marco inicial de um novo período na história da educação no Piauí, pois pela primeira vez se cuida de normatizar a rede escolar dando uma estrutura administrativa adequada.⁴²

Cria-se por Lei o cargo de Diretor da Instrução Pública que deveria ser exercida pelos juizes de Direito cumulativamente com suas funções de magistratura. Definem-se ainda os direitos e deveres dos mesmos. Determina-se adotar o método Lancaster em pelo menos

³⁹ REIS, 2010, p. 2.

⁴⁰ Cf. REIS, 2010, p. 4.

⁴¹ REIS, 2010, p. 4.

⁴² Cf. VIEIRA, 2013, p. 21.

uma cadeira de instrução primária em todas as cidades, vilas e povoações da Província e recomenda o ensino das matérias referidas nas art. 6 e 12 da Lei de 15 de novembro de 1827.⁴³

Se por um lado o Estado conduzia política para a educação, por outro lado os pais não assumiam a responsabilidade, que lhes é peculiar de encaminhar seus filhos às escolas. Com as dificuldades apresentadas pelos habitantes do Estado do Piauí, principalmente no que se refere à Educação - onde poucos tinham o privilégio de ter uma boa formação - o administrador vê-se obrigado a implantar uma lei de obrigatoriedade para os pais de alunos que não frequentavam a Escola Normal.⁴⁴

A partir da independência a educação no Estado do Piauí ganha mais autonomia, uma vez que o país passa a ser soberano e a antiga capitania se torna uma unidade federativa.

Zacarias de Gois, presidente da Província em 1845, em sua primeira mensagem para a Assembleia Legislativa Provincial analisou a situação em que se encontrava o ensino piauiense e propôs soluções. Dentre as soluções ele criou requisitos para o exercício do magistério. Dentre estes princípios cita-se a obrigatoriedade do candidato professor a religião católica. Uma vez que ele professa tal princípio, era obrigado a ministrar a cadeira de educação e religião.

A exemplo de autonomia das províncias para legislar, percebe-se um exemplo que mostra pela primeira vez a inclusão de critérios para contratação de docentes, visto aqui como a necessidade do candidato professor a religião católica.

Aos poucos o sistema educacional vai se aprimorando, o que será analisado na próxima sessão desta dissertação.

1.2.3 A educação pública estadual piauiense atualmente

A educação pública estadual no Piauí, como analisada nas sessões 1.2.1 e 1.2.2 desta dissertação, passou por diversas dificuldades até se estabelecer. Porém, de igual forma, mesmo após o Brasil passar a ser uma nação independente, o referido Estado continua a ter diversos problemas no sistema público estadual de educação. Francisco, ao comentar alguns problemas do Estado, afirma:

⁴³ Cf. VIEIRA, 2013, p. 24.

⁴⁴ Cf. VIEIRA, 2013, p. 24.

O Piauí apresenta o segundo mais alto índice de analfabetismo do país. Aproximadamente 30% das residências não possuem água encanada, 50% não dispõem de rede de esgoto e 40% não contam com coleta de lixo. O índice de mortalidade infantil é de 26,2 para cada mil nascidos vivos.⁴⁵

Como anteriormente já discutido neste trabalho, o Estado do Piauí teve a educação tratada de maneira muito tardia, como visto até mesmo os jesuítas tiveram outras prioridades que a educação no Estado piauiense.⁴⁶ As normativas do Governo Federal a partir de 1996, porém, levam educação no Estado do Piauí a uma significativa melhora, principalmente

Na esfera estadual, esse período foi marcado pela administração do governador Francisco de Assis Moraes Sousa, conhecido como Mão Santa, que administrou o Piauí por duas gestões consecutivas, de janeiro de 1995 a dezembro de 1998 e de janeiro de 1999 a novembro de 2001, pois, a exemplo do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, foi o primeiro governante do Piauí que pôde concorrer à reeleição, em virtude da alteração na legislação eleitoral.

Esse governo acompanhou significativas discussões e transformações no campo da educação escolar nacional, a exemplo da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) n. 9.394/96, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o conhecido FUNDEF, instituído pela Emenda Constitucional n. 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei 9.424/96, de 24/12/96 e pelo Decreto n. 2.264, de 27 de junho de 1997. No estado do Piauí, foi regulamentado pela Lei n. 4.926, de 30 de maio de 1997, e alterado pela Lei n. 4.998, de 30 de dezembro de 1997, começando a vigorar a partir de 1998.⁴⁷

Nesse período o governador do Estado do Piauí emitiu uma declaração sobre a situação da educação pública no Estado.⁴⁸ Segundo ele a infraestrutura estadual era composta de 1593 unidades de ensino que deveriam atender à população matriculada da pré-escola até o segundo grau, tanto na área rural quanto na urbana. O número de professores era de 15.203 e atendia por volta de 318 mil alunos matriculados no ensino regular, e ainda mais quarenta mil matriculados no supletivo, e tudo isso com uma estrutura física inadequada.⁴⁹

A partir de então o Estado entra em uma corrida para aumentar o nível da educação, que foi instalada tardiamente quando comparado a outras frações da federação. Fontineles; Souza Neto afirmam que, ao realizarem uma pesquisa sobre a educação no Estado do Piauí, foi verificado que as deliberações federais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Parâmetros Curriculares Nacionais, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento

⁴⁵ FRANCISCO, Wagner de Cerqueira. *Piauí*. São Paulo: Mundo educação, 2010. p. 1.

⁴⁶ Cf. FRANCISCO, 2010, p. 1.

⁴⁷ FONTINELES, Claudia Cristina da Silva; SOUSA NETO, Marcelo de. A Educação piauiense em tempos de FUNDEF. *História e Ensino*, Londrina, v. 18, n. 2, p. 43-76, jul./dez., 2012.

⁴⁸ Cf. FONTINELES, 2012, p. 45.

⁴⁹ Cf. FRANCISCO, p. 2

da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, dentre outras iniciativas federais, impulsionaram o desenvolvimento da educação piauiense.⁵⁰

Assim, ao analisar o que era exposto acerca de vários governos estaduais que administraram o Estado durante este período, verificou-se que tal problema foi retomado e manifestado em todos. Por isso, não deve causar estranheza o fato de que, durante a pesquisa empírica (principalmente com a aplicação dos questionários e realização das entrevistas) a maioria dos professores atribuiu como principal característica do governo de Francisco de Assis Moraes Sousa, o Mão Santa, a valorização do magistério por meio da qualificação promovida pelos cursos de licenciatura plena, realizados em convênio entre a SEDUC e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Apenas 11 desses professores fizeram alguma menção à determinação legal a respeito de tal qualificação, dos quais nove souberam mencionar qual era. Desses, relacionaram-na às deliberações constantes na LDB; dois a relacionaram aos recursos do FUNDEF; e três, mencionaram a LDB e o FUNDEF como complementares e responsáveis pela existência dessa qualificação. Isso revela o quanto ainda estava obscura para os professores a origem dos recursos aplicados em sua qualificação, fazendo com que a atribuíssem a vontades pessoais de alguns governantes. É interessante notar que, mesmo entre os professores pesquisados, que não estavam fazendo nenhum curso de qualificação via convênio SEDUC/UESPI, também foi feita a associação entre o governo Mão Santa e o apoio à qualificação do magistério.⁵¹

Atualmente, porém, alguns estudiosos e pesquisadores atribuem ao Governo Federal, em especial aos mandatos de Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva, a responsabilidade de um considerável avanço na educação do Estado⁵². Segundo esses estudiosos, as medidas de incentivo à educação como o FUNDEF, elevaram o nível das escolas do estado e fizeram o estado do Piauí avançar e deixar de lado anos de atraso, se comparado com outros estados da federação⁵³.

Se a história da educação no Brasil e no estado do Piauí atravessaram caminhos difíceis não seria diferente com a disciplina de Ensino religioso. Assim, após conhecer os desdobramentos da educação no Brasil e no estado do Piauí, cabe, no próximo capítulo, uma análise de como a disciplina de Ensino Religioso se desenvolveu no Brasil e em especial neste estado.

⁵⁰ Cf. FONTINELES, 2012, p. 48.

⁵¹ FONTINELES, 2012, p. 54.

⁵² Cf. FONTINELES, 2012, p. 59.

⁵³ Cf. FONTINELES, 2012, p. 60.

2 ENSINO RELIGIOSO E O CONTEXTO PIAUIENSE

No tempo em que refletimos sobre o Ensino Religioso nas escolas estaduais do Piauí, principalmente com relação aos valores dos cidadãos segundo o currículo do Ensino Religioso, que às vezes estão sendo desconstruídos por alguns meios de comunicação ou por outros padrões, o educador na área de ER, ainda se faz presente como mediador no ensino aprendizagem dos discentes da Educação Básica.

Para entender melhor como se dá a política de contratação dos docentes de Ensino Religioso no Piauí, faz-se necessário conhecer o desenvolvimento histórico da implantação dessa disciplina, pois a mesma faz parte do contexto social, político, econômico, educacional dos cidadãos brasileiros e naturalmente dos piauienses.

Este capítulo busca realizar uma retrospectiva da história do Ensino Religioso no estado do Piauí. Para iniciar e se obter um melhor entendimento dos contextos que cercam essa disciplina, a primeira seção deste capítulo trará uma breve reflexão da história do Ensino Religioso brasileiro e as demais seções tratarão das questões específicas relativas ao mesmo.

2.1 O Ensino Religioso no Brasil: breve reflexão

A tradição do Ensino Religioso como disciplina escolar está ligada de uma maneira íntima à fundação do próprio estado brasileiro.⁵⁴ Durante o período do Brasil colônia, por exemplo, a educação no país tem uma ligação direta com a catequização católica, uma vez que por meio do ensino a coroa portuguesa disseminava a cultura europeia e o sistema religioso católico romano.⁵⁵ Dessa maneira, a educação formal girava em torno do Ensino Religioso realizado pelo clero católico romano, ou por aquele por ele indicado e que em sua maioria eram membros da ordem franciscana, jesuíta ou beneditina.⁵⁶

No período imperial do Brasil o Ensino Religioso é realizado de acordo com o pensamento do Regime do Padroado, enfatizando, mais uma vez, a religião católica de acordo com as deliberações do Papa e da coroa portuguesa. Em todos os âmbitos a educação nesse período é dominada pela concepção católica. Becker afirma que a educação no Brasil, em princípio se confunde com a própria história da educação católica no país, pois, em diversas

⁵⁴ Cf. BECKER, Michael. *Ensino religioso: entre catequese e ciências da religião*. 2010. 328 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. p. 60.

⁵⁵ Cf. BECKER, 2010. p. 62.

⁵⁶ Cf. BECKER, 2010. p. 62.

vezes, é utilizada como um canal para proteger os interesses do Estado, sendo parte do projeto de colonização. Nessa época o Ensino religioso era o ensino da religião católica apostólica romana, e obedecia às normas ditadas pelo padroado.⁵⁷

O princípio do padroado, tradição em Portugal, possibilitava que o imperador designasse “pessoas para o preenchimento dos cargos eclesiásticos mais importantes, estando sujeito apenas da aprovação pontifical.” Por sua vez, o clero era beneficiado com proventos custeados pelo Estado, “transformando os padres em funcionários estatais e, portanto, dependentes do governo. Essa relação demonstra como o campo religioso no Brasil esteve relacionado com o campo político de forma heterônoma”.⁵⁸

Para Cechetti e Santos

Definitivamente, a Igreja Católica não estava à parte, mas amalgamada à tessitura do todo social. O religioso encontrava-se profundamente incorporado ao poder político, cabendo àquele evangelizar e doutrinar, especialmente aos (ainda) não cristãos. Além disso, tanto o rei como o clero eram responsáveis pela instrução popular: colégios foram instalados para conjugar o indissociável ensino da fé e das letras.⁵⁹

Com a independência do Brasil, a constituição de 1824 reafirma a “influência da Igreja e dos coronéis nos rumos do governo”.⁶⁰ Becker, ao analisar os conteúdos do Ensino Religioso da época, afirma que a religião continuava a ser uma forte aliada do Estado “Ele efetivava-se através do uso dos manuais de catecismo, nos padrões do concílio de Trento, em se tratando da seleção de conteúdos em vista de uma ortodoxia fiel”.⁶¹

Becker ao se referir ao antigo período brasileiro afirma que “a parceria entre missão e colonização era uma realidade cultural, política e social em todo o processo da educação implementada e implantada nesse período”. Dessa forma o Ensino Religioso escolar deveria, acima de tudo, continuar a cumprir o seu papel de divulgador do catolicismo. A missão evangelizadora do Ensino Religioso era acompanhada de perto pela Igreja Católica e bastante incentivada pelo Papa. Sobre a metodologia utilizada Becker comenta ainda que se baseava em uma sistemática repetição dos conteúdos básicos da fé católica apostólica romana, ou seja, um modelo exatamente colonial.⁶²

⁵⁷ Cf. BECKER, 2010. p. 57.

⁵⁸ SEPULVEDA, Denize; SEPULVEDA, José Antonio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Educação*, Santa Maria, v. 42, n. 1, p. 177-190, jan./abr., 2017.

⁵⁹ CECCHETTI, Elcio; SANTOS, Ademir Valdir dos. O Ensino Religioso na escola brasileira: alianças e disputas históricas. *Acta Scientiarum Education*, Maringá, v. 38, n. 2, p. 131-141, abr./jun., 2016.

⁶⁰ JUNQUEIRA, 2002, p. 14.

⁶¹ BECKER, 2010, p. 57.

⁶² Cf. BECKER, 2010, p. 59.

Assim como em todo Brasil, o Ensino Religioso no estado do Piauí possui sua história, sempre ligada às estruturas estabelecidas pela legislação.

Segundo Itamar, o primeiro colégio confessional, provavelmente em 1904, que se instalou no Piauí foi de orientação evangélica, notoriamente o Ensino Religioso era um dos aspectos basilares do ensino ministrado pelos batistas. Tratava-se do Colégio Correntino Piauiense, mais tarde denominado Colégio Benjamim Nogueira, que recebia orientação da professora norte americana Miss Juliett Barlow, que por sua vez era missionária ligada à Igreja Batista.

Dois anos após a fundação do Colégio Correntino, surgem os primeiros colégios de orientação católica, como: o Colégio Diocesano, dos padres jesuítas — entende-se que eram ministradas aulas de Ensino religioso — e o Colégio Sagrado Coração de Jesus (1906, em Teresina-PI), sob a direção das irmãs de Santa Catarina de Sena que seguiam e professavam as normas da Igreja Católica.

Com a proclamação da República em 1889 ocorre uma significativa mudança no sistema de funcionamento do Ensino Religioso, uma vez que com a queda da monarquia e, conseqüentemente, do padroado, há uma importante abertura para um ensino mais científico.⁶³

Os idealizadores das reformas políticas que aconteceram no Brasil e resultaram na queda da monarquia eram fortemente influenciados pelo iluminismo europeu e pelo positivismo, dessa maneira rejeitavam totalmente a relação entre Igreja e Estado, e essa concepção foi decisiva para a instituição de um Ensino Religioso mais científico no país. Além disso, logo em seguida, em 1891, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil declara o país como um Estado Laico, ou seja, sem uma religião oficial e aberto ao pluralismo religioso, decisão que também ecoa no sistema de ensino brasileiro, pois define que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos” (art. 72§ 6).⁶⁴

Porém, o fim do Ensino Religioso confessional no país não agradou à Igreja Católica Romana, que iniciou uma grande empreitada a fim de que a disciplina fosse reintroduzida, na forma convencional, na grade de ensino. Becker comenta:

Na concepção dos legisladores de tendência contrária ao ER na escola pública, tais elementos constituíam obstáculos à implantação de um regime em que Estado e Igreja prevalecem como instituições independentes.

O ER, desde então, era compreendido por muitos como elemento eclesial na escola, por interesse da Igreja Católica. Essa compreensão continua até hoje, numa acentuação da tendência que, ao longo de todo o séc. XX, vai se reforçando, na

⁶³ Cf. BECKER, 2010, p. 58.

⁶⁴ BECKER, 2010, p. 56.

expectativa de atribuir às instituições religiosas, e não ao Estado, o encargo da manutenção do referido ensino, porém, fora do sistema escolar.⁶⁵

O poder da Igreja Católica brasileira, “tratou de organizar um centro de formação de intelectuais leigos, o centro Dom Vital, e uma Liga Eleitoral Católica, e centrou forças para o retorno da religião” permitindo a recuperação hegemônica nos campos político e educacional “para o retorno da religião como disciplina escolar obrigatória no Brasil”.⁶⁶

Becker comenta:

Os representantes da Igreja Católica sempre tentaram trabalhar pela reintrodução do ER no corpo legal, especialmente na década de 1920 e mais ainda na de 1930. A questão sobre o ER na escola pública foi utilizada também ideologicamente. Ele fez parte de acertos e articulações político-partidárias, transformou-se em material de manipulação nos jogos de poder entre governantes e representantes de diferentes tendências ideológicas e políticas, especialmente da Igreja Católica. Este uso político da religião ficou notório, enfocando o ER em momentos de mudanças de governo ou de golpes institucionais, como o foram a instauração da República e a ‘Revolução de 1930’ e anos subsequentes. Como prova disso há de ser mencionada a reintrodução do ER na legislação educacional no governo provisório de Getúlio Vargas. Esta reintrodução do ER é expressão da busca de Vargas pelo apoio político da Igreja Católica, considerado necessário para sua manutenção no poder político. Foi o ministro Francisco Campos que por decreto (nº 19.941, de 30 de abr. de 1931) reintroduziu legalmente o ER nos níveis dos cursos primário, secundário e normal. Terminou assim um período de 41 anos sem a presença do ER confessional na escola pública brasileira.⁶⁷

Todavia, as dificuldades enfrentadas pela Igreja para inserir o Ensino Religioso (ER) no currículo não findaram, em razão da resistência dos esoolano vistas que levou o governo a “agir com prudência” criando demanda conforme o artigo terceiro, do Decreto 19.941/1931. “Art. 3º Para que o ensino religioso seja ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino é necessário que um grupo de, pelo menos, vinte alunos se proponha a recebê-lo.” (DECRETO 19.941/1931)”⁶⁸

Segundo essa legislação, a organização religiosa era responsável pelo programa, material didático e seleção de professores (artigos 4º e 6º), além de definir que referidas aulas “não poderiam ser ministradas de forma ‘a prejudicar o horário das aulas das demais matérias do curso’ (Art. 8º)”⁶⁹

⁶⁵ RUEDELL, Pedro. *Educação Religiosa: fundamentação antropológica-cultural da religião segundo Paul Tillich*. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 19.

⁶⁶ SEPULVEDA, 2017, p. 178.

⁶⁷ BECKER, 2010, p. 59.

⁶⁸ SEPULVEDA, 2017, p. 179.

⁶⁹ SEPULVEDA, 2017, p. 179.

As discussões acerca do modo de ensino da disciplina de Ensino Religioso se estenderam até 1961, quando entra em vigor a Lei 4024/61, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases, a qual estabelece os parâmetros de funcionamento para a disciplina no Brasil:

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será **ministrado sem ônus para os poderes públicos**, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º **O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.**⁷⁰

Mesmo que reconheça o ensino religioso como disciplina, atribuindo valor pedagógico, explicita o caráter confessional/catequético ao definir que os profissionais não seriam remunerados pelo estado e atribuindo à autoridade religiosa a responsabilidade de autorizar tal profissional para atuar na escola. Em 1971 com a edição da Lei 5692/71, a LDB sofre nova alteração e no que se refere ao ensino religioso passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969. (Vide Decreto nº 69.450, de 1971)
Parágrafo único. **O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.**⁷¹

Percebe-se que o texto da lei é bastante genérico e abrangente. Com a promulgação da Constituição Cidadã, CF/88, houve a necessidade de mais uma vez adequar a legislação educacional e, em 1996, a LDB foi atualizada. Assim, como as temáticas específicas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) e os Parâmetros Curriculares, são de suma importância para a Educação em nosso país, serão discutidos na próxima sessão desta dissertação.

⁷⁰ BRASIL. *Lei n. 4024/61, de 20 de dezembro de 1961*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 17 jul. 2017. (Grifo nosso).

⁷¹ BRASIL. *Lei n. 5692/71, de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 20 jul. 2017. (Grifo nosso).

2.2 A LDBN e os PCNER: a nova fase do Ensino Religioso

A percepção da pluralidade religiosa na formação cultural brasileira e algumas mudanças de postura, por parte da Igreja Católica, que ocorreram durante o período ditatorial de 1964 a 1985, levaram a algumas transformações na estrutura da disciplina de Ensino Religioso no Brasil.⁷²

No Brasil, onde Dom Hélder Câmara já havia impulsionado a criação da CNBB, a partir de 1952, esta nova epistemologia e prática caiu inicialmente em terra fértil. Criou-se o ‘Secretariado Nacional de ER’ (SNER), um grupo-tarefa específico que se transformou no ‘Grupo de Reflexão do ERs’ (GRERE) e os ‘Encontros Nacionais de ER’ (ENERS).⁷³

Neste período também floresceram organismos inter-religiosos que buscavam ações conjuntas, dentro das possibilidades, para exercerem o diálogo e ser “presença diferenciada na sociedade”. Inclusive questionando “a presença e identidade do Ensino Religioso no ambiente escolar” traçando um novo discurso para a disciplina em que o ponto central deixa de ser a laicidade do estado e passa a ser a “dimensão curricular para o Ensino religioso”.⁷⁴

Importante ressaltar essas organizações que contribuíram para esse novo olhar do ER:

Comissão Luterano-Católica, Luterano-Anglicana, Conselho Nacional de Igrejas Cristãs/DF (CONIC), [...] Associação Interconfessional de Educação de Curitiba/PR (ASSINTEC), Associação de Seminários Teológicos Evangélicos/SP (ASTE), Centro Ecumênico do Rio de Janeiro/RJ (CERJ), Coordenadoria Ecumênica de Serviços/BA (CESE), Centro Interconfessional de Educação Religiosa/SC (CIER), Serviço Interconfessional de Aconselhamento/RS (SICA), Sociedade Bíblica da Brasil/DF (SBB) e DIACONIA/RJ (Organização de auxílio aos necessitados).⁷⁵

As igrejas cristãs organizadas refletiam uma necessidade específica da sociedade no que se refere ao ensino religioso. Assim, o artigo 210 da constituição de 1988 diz: “Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”,⁷⁶ além disso, o § 1º define “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.⁷⁷

⁷² BECKER, 2010, p. 62.

⁷³ BECKER, 2010, p. 60.

⁷⁴ JUNQUEIRA, 2002, p. 51-65.

⁷⁵ JUNQUEIRA, 2002, p. 64.

⁷⁶ BRASIL. *Constituição Federal de 1998*, acesso em: 17 ago. 2017.

⁷⁷ BRASIL. *Constituição Federal de 1998*, acesso em: 17 ago. 2017.

Sem definição do que seria efetivamente o ER, em 1996, a edição da LDBN, no que se refere ao Ensino Religioso surpreende a todos os envolvidos, pois é alterada e aprovada com características divergentes daqueles pleiteadas pelos envolvidos, especialmente o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), fundado em setembro de 1995⁷⁸, pois o texto da lei foi assim publicado:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, **sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:**

I - **confessional**, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - **interconfessional**, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.⁷⁹

Mais uma vez o estado delega às instituições religiosas o papel de desenvolver o ER, retirando a característica pedagógica da disciplina. No intuito de rever a discussão estabelecia anteriormente à publicação da Lei, houve uma significativa mobilização nacional encabeçada pelo FONAPER e pelos Encontros Nacionais de Ensino Religioso (ENERS) e, por meio do Deputado Federal Pe. Roque Zimmermann, foi aprovada a Lei 9475/97,⁸⁰ que altera o art. 33 da Lei 9394/96 dando-lhe a seguinte redação:

Art. 33 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidades civis, constituídas pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.⁸¹

Foi significativa a mudança, atribuindo à disciplina de ER caráter pedagógico e responsabilizando os sistemas de ensino no que se refere a definição dos conteúdos, ouvindo entidade civil ligada às denominações religiosas, e a formação dos profissionais para atuarem em sala de aula. Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso foram

⁷⁸ RUEDELL, 2007, p. 19

⁷⁹ BRASIL. *Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 30 jul. 2017. (Grifo nosso).

⁸⁰ Cf. RUEDELL, 2007, p. 32.

⁸¹ BRASIL. *Lei n. 9475, de 22 de julho de 1997*. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm>. Acesso em: 13 ago. 2017.

elaborados pelo Fórum Nacional Permanente de Ensino religioso (FONAPER), que colaborou com o despertar da sociedade para a importância do Ensino Religioso no Currículo da Educação Básica do discente. Os PCNER representaram um marco na História do ER no Brasil, uma vez que o estudo da referida disciplina era restrito, já que o mesmo era considerado como elemento eclesial. A legislação nos traz a proposta de estudar o fenômeno religioso e buscar aporte nas ciências da Religião, destampando-lhe um novo modelo de ensino aprendizagem.

Considerando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, previsto na lei, cada estado construiu - guardadas as devidas proporções - a partir de então, sua história do ER. Os desdobramentos, a fim de se manter como disciplina de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, torna-se mister uma análise desse processo no estado do Piauí, alvo desta pesquisa.

2.3 Ensino Religioso escolar no Estado do Piauí

O processo de aprendizagem de um grupo social, de um estado ou país passa por um evolutivo investimento em educação e isso se insere, especificamente, no estágio de transformações cabíveis e infraestruturas possíveis. Tal reflexão sobre os aspectos relevantes e contundentes da formação de professores de Ensino Religioso no Brasil tem se intensificado desde a orientação disposta no artigo 33 da LDB 9394/96.⁸²

Ao longo da história, muitos esforços foram conjugados para que o estado do Piauí saísse do marasmo social, político e econômico no qual se encontrava buscando uma transformação na educação e valorização do docente da área de Ensino Religioso.⁸³ Como afirma Lilian Blanck no Preâmbulo Introdutório da obra *Ensino Religioso no Ensino Fundamental*, a civilização ocidental europeia no continente americano, de certa forma, consolidou-se segundo uma cosmovisão centrada em leis estáveis, hierarquicamente organizadas, que determinaram o processo condutor da vida dos povos por ela subjugada.⁸⁴

Segundo Junqueira:

À inserção do Ensino Religioso o contexto global da educação visava tornar as relações do saber mais solidárias e participativas, ajudando a descobrir instrumentos

⁸² Cf. OLIVEIRA, Lilian Blanck et al. *Ensino religioso no ensino fundamental*. São Paulo: Cortez, 2007. p. 8.

⁸³ Cf. FONTINELES, 2012, p. 54.

⁸⁴ Cf. OLIVEIRA, 2007. p. 11.

eficazes para a compreensão e a ação transformadora da realidade social, através dos valores fundamentais da vida.⁸⁵

A inserção do ER, tinha como objetivo colaborar com o educando na conquista de valores sociais, por isso a escola e o docente, juntos, têm sido indispensáveis na formação do indivíduo, na sociedade. A tarefa do educador é oferecer meios para que o discente tenha acesso ao conhecimento dos valores, a fim de que haja uma conscientização de si na ação transformadora da vida social.

Antes mesmo da edição da LDBN e suas alterações posteriores, estados como Santa Catarina, já estavam em processo de formação dos profissionais que atuavam na disciplina. Todavia no estado de Piauí o assunto foi tratado, primeiramente, de forma tímida; tem-se de forma legal o trecho da Lei 5101/99, a qual dispõe sobre o sistema de ensino. Em seu Artigo 25, limitou-se a dizer que “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, e será oferecido segundo a regulamentação da Lei 9.475/97”.⁸⁶

Passados quatro anos, o Estado mais uma vez manifestou-se por meio da Lei Nº 5.356/2003, a qual tratou especificamente do ER, trazendo uma novidade em relação à Lei Federal, estendendo o atendimento pela disciplina aos alunos que cursavam o Ensino Médio. Além de definir que o “Sistema de Ensino regulamentará os procedimentos para definição de conteúdos” e a fiscalização sobre a aplicabilidade do ER em sala de aula, bem como a “qualificação do profissional em atividade” atribui ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o papel de estabelecer “normas para habilitação e admissão de professores concursados”, outra novidade especificada em lei.⁸⁷

Considerando as datas das leis que regulamentam o assunto no Estado do Piauí, depreende-se que o processo é deveras moroso, haja vista que somente em 2005, quase uma década depois de publicada a nova redação do Art. 33, da LDBN é que o CEE se manifesta, instado pelo Conselho de Ensino Religioso do Piauí (CONERPI), por meio do Parecer CEE/PI nº 245/2005, que foi aprovado em 02/12/2005.

⁸⁵ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Org.). *Mapa da produção científica do Ensino Religioso*: no período de 1995 a 2010. Curitiba: PUCPR, 2013. p. 32.

⁸⁶ PIAUÍ. *Lei n. 5101, de 23 de novembro de 1999*. Dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí e dá outras providências. Disponível em: <http://servleg.al.pi.gov.br:9080/ALEPI/sapl_documentos/norma_juridica/1812_texto_integral>. Acesso em: 27 jul. 2017.

⁸⁷ Cf. PIAUÍ. *Lei n. 5.356, de 11 de dezembro de 2003*. Dispõe sobre o Ensino Religioso no ensino Fundamental e Médio, nas escolas da rede pública do Estado do Piauí. Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/12955>>. Acesso em: 11 de ago. 2017.

O Conselho Estadual de Educação do estado do Piauí regulamenta a habilitação e admissão de professores e os procedimentos para a definição dos conteúdos do componente curricular do Ensino Religioso nas escolas públicas do sistema de ensino do Piauí.

O Conselho de Educação do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o § 1º do art. 210 da Constituição Federal de 1988, e o Art. 218 da Constituição do Estado do Piauí, e ainda as disposições constantes do Art. 33, Lei Federal nº 9394/96, com a redação dada pela Lei Federal nº 9457/97 assim como as Leis Estaduais nº 5101/99 e 5356/03, e as recomendações expostas no Parecer CEE/PI nº 245 /05, RESOLVE:

Art. 1º O Ensino Religioso (ER), como parte integrante da formação básica do cidadão, constitui componente curricular obrigatório do Ensino fundamental e Médio das escolas das redes públicas do Sistema Estadual de ensino do Piauí, na forma disposta na presente resolução.

Art.2º O ER, de oferta obrigatória por parte das escolas públicas, é facultativo ao aluno.

§ 1º o aluno, se capaz, ou seu responsável, deverá manifestar sua opção em participar das aulas de ensino religioso.

§ 2º Uma vez inscrito, o aluno só poderá se desligar por manifestação formal sua ou de seu responsável.

§ 3º Aos alunos que não optarem pela participação nas aulas de Er, deverá a escola providenciar atividades pedagógicas adequadas sob a orientação de professores habilitados.

§ 4º não se exigirá, dos alunos inscritos no ER, nota ou conceito de aprovação.

Art.3º O ER deverá integrar a proposta pedagógica da escola, nela se descrevendo sua organização curricular.

Art.4º cumpridas as diretrizes curriculares nacionais, os conteúdos do componentes curricular ER serão definidos pelas escolas, observados os procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Superintendência de Ensino (Supen)da Secretária de Educação.'

Parágrafo único. Para a regulamentação mencionada no caput, a Supen ouvirá o CONERPI (CONSELHO DE ENSINO RELIGIOSO do PIAUÍ), nos termos do Art.2º, da Lei Estadual 5356/03.

Art. 5º na definição dos conteúdos do componente curricular ER serão considerados os seguintes objetivos a serem alcançados, dentre outros:

I Auxiliar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas;

II. articular o conhecimento religioso com os demais conhecimentos que integram a formação do cidadão;

III. Estimular o respeito à diversidade;

IV. Incentivar a prática de atitudes respeitadas em relação ao outro, à Natureza e ao Absoluto (Transcendente):

Este Parecer, com longa fundamentação teórica, resultou na Resolução CEE/PI Nº 348/2005 cujos Artigos 1º e 2º tratam da obrigatoriedade da oferta pelas escolas públicas do Estado, por ser um componente curricular, facultando ao aluno a participação em referidas aulas. Cabe destacar que existe a necessidade de manifestação expressa, seja pela participação ou não, por parte de alunos ou responsáveis. Todavia, aos alunos que expressamente não participarem das aulas, a unidade escolar deverá “providenciar atividade pedagógica

adequada”, com profissional habilitado. Mesmo que seja considerado um componente curricular, não é exigido do aluno de ER “nota ou conceito para aprovação”.⁸⁸

A Resolução prevê que o ER integra a proposta pedagógica de cada escola e sua organização curricular (Art. 3º), cujos conteúdos observarão os “parâmetros estabelecidos pela Superintendência de Ensino”, que ouvirá entidade civil organizada para este fim, descrevendo os objetivos a serem alcançados, definindo a forma em que os conteúdos devem acontecer (art. 4º, 5º, 6º). Chama atenção os incisos II e III do Art. 6º:

II. nos demais anos do ensino fundamental, **em pelo menos um desses anos**, sob a forma de componente curricular específico;

III. no Ensino Médio, **em pelo menos um dos anos letivos**, sob a forma de componente curricular específico.

§ 1º a carga horária correspondente aos componentes curriculares, na forma dos incisos II e III, será acrescida à carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

§ 2º a carga horária estabelecida terá duração anual correspondente à sua execução **em duas aulas semanais**.⁸⁹

Se o ER é “parte integrante da formação do cidadão” como prevê a legislação vigente, tanto no âmbito federal quanto no estadual, não fica clara a ideia do legislador ao prever que o ER ocorra “em pelo menos um desses anos sob a forma curricular específica”, para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio. Importante ressaltar que essa dúvida deverá se esclarecer ao abordar-se a organização escolar do ER nas escolas que compõem a amostra da presente pesquisa.

A partir do Art. 7º da Resolução 348/2005 é tratada a formação dos profissionais que atuam ou que atuarão no ER nas escolas públicas do estado do Piauí. Nesse sentido, a SEDUC do Piauí, promoveu formação aos profissionais que atuavam ou atuariam na disciplina como bem asseverou Leitão:

No tocante à formação de professores do Piauí, a Secretaria de Educação e Cultura, SEDUC-PI, em 2009 promoveu em todo Estado do Piauí, cursos de especializações gratuitos para professores/as do Estado, que atuavam ou se dispunham a atuar na docência do Ensino Religioso. Os cursos aconteceram nas cidades mais centrais do Estado a fim de agregar professores dos municípios adjacentes.⁹⁰

⁸⁸ PIAUÍ. *Resolução do CEE/PI, n. 348, de 19 de dezembro de 2005*. Regulamenta a habilitação e admissão de professores e os procedimentos para a definição dos conteúdos do componente curricular do ensino religioso nas escolas públicas do sistema estadual de ensino do Piauí. Disponível em: <<http://www.ceepi.pro.br/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20%20202005D/0%20resolu%C3%A7%C3%B5es%202005D.htm>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

⁸⁹ PIAUÍ. *Resolução do CEE/PI n. 348*, de 19 de dezembro de 2005, acesso em: 13 jul. 2017. (Grifo nosso).

⁹⁰ LEITÃO, Antonilda de Oliveira. *Contribuições do Ensino Religioso na educação de jovens e adultos com perspectivas cidadãs para a sociedade contemporânea*. 2012. 84 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Teologia, Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2012. p. 25.

A formação promovida pela SEDUC, ocorreu pela necessidade de acompanhar o Parecer CEE/PI nº 245/2005, que rege a Educação Religiosa. Observa-se que, anteriormente, essa disciplina era ministrada por profissionais de determinadas áreas do conhecimento e que estavam diretamente ligados a essa especificidade de conhecimento. Agora, o Estado através da SEDUC, promove e chama, através de especialização gratuita, docentes que se tornam profissionais habilitados na área do ER (Ensino Religioso).

Passando-se uma década da primeira manifestação do CEE/PI sobre o tema ER, qual seja, a Resolução nº 348/2005, em 04 de julho de 2016 foi editada a Resolução 112/2016 que extinguiu inicialmente a obrigatoriedade de oferta do ER no Ensino Médio. Posteriormente, a Resolução Nº 188/2016 foi homologada e trouxe uma retificação que mantinha a oferta do ER no Ensino Médio, em pelo menos um dos anos letivos.

Esse movimento de adequar o currículo da educação básica, incluindo a disciplina de ER no Estado do Piauí, na verdade foi apenas para atender a exigência legal já expressa na lei de Diretrizes e Bases da Educação. No entanto, essa ação do estado mostra também o seu compromisso de formar esse profissional em serviço

A formação docente, tema específico desta dissertação de mestrado, sempre foi uma preocupação nas legislações desde a LDBN de 1996 e não poderia ser diferente com a disciplina de ER, que será o assunto do próximo item.

3 ENSINO RELIGIOSO E FORMAÇÃO DOCENTE NO PIAUÍ

O presente capítulo está estruturado em três tópicos principais. Primeiramente, discorrer-se-á acerca da metodologia adotada para construção da pesquisa. *A posteriori*, serão apresentados os dados obtidos após extensa pesquisa de campo e análise bibliográfica, os quais serão analisados em consonância com os dispositivos legais e à luz da opinião dos autores que dissertam sobre o tema.

Os critérios exigidos para a contratação de professores de Ensino Religioso no estado do Piauí serão abordados mediante diálogo com os dispositivos legais que regem a carreira e com os autores que versam sobre o tema em questão. Tais dados serão analisados em conjunto com as informações coletadas a partir de uma pesquisa de campo realizada nas escolas estaduais do município de Altos-PI.

Os dados coletados em campo se originaram a partir de questionários os quais foram submetidos aos docentes da localidade citada anteriormente. As interpelações abrangem elementos como formação acadêmica, experiência profissional e pessoal, docência e práticas pedagógicas na área de Ensino religioso. Os sete professores entrevistados, estão alocados em 8 escolas. A ficha de pesquisa de campo utilizada pode ser consultada no apêndice A.

Os principais dispositivos legais analisados estão contidos na redação das Resoluções do Conselho Estadual de Educação do Piauí, homologadas pela Secretaria Estadual de Educação do Estado.

3.1 Procedimentos metodológicos da pesquisa

3.1.1 Delimitação do tema

O ER é uma disciplina prevista na legislação educacional brasileira e aplicada a todo território nacional. Todavia cada ente da federação, por meio de seus sistemas de ensino, como a lei prevê e respeitada a diversidade cultural, deve organizar seu funcionamento, estabelecer conteúdos, formação e admissão de profissionais para atuarem na disciplina.

Considerando que o estudo se propõe a discutir os principais critérios de contratação de profissionais da educação para atuarem no ER no estado do Piauí, o recorte temporal da pesquisa foi delimitado ao período de 1996 a 2017, no espaço geográfico do território

piauiense correspondente ao município de Altos e na respectiva população que se restringe à rede pública estadual de ensino.

3.1.2 Modelo de pesquisa

É imprescindível que toda pesquisa científica conte com três elementos para sua realização: uma dúvida ou problema, o uso de um método científico e a busca por uma resposta ou solução.⁹¹

A presente pesquisa se caracteriza, quanto à natureza, como descritiva, pois busca medir, avaliar ou coletar dados sobre um determinado fenômeno, cujo pesquisador descreve os resultados alcançados, não tendo o “compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação”.⁹² É também documental porque a mesma procura os documentos de fonte primária, a saber, os dados primários provenientes de órgão que realizaram as observações. Esses dados primários podem ser encontrados em arquivos, fontes estatísticas, e fontes não escritas, segundo Lino Rampazzo⁹³.

No que se refere à abordagem, a presente pesquisa é classificada como quali-quantitativa. No que se refere à parte qualitativa, considera levantamento de dados sobre motivações de um grupo. Preocupa-se em compreender e interpretar determinados comportamentos, a opinião e as expectativas dos indivíduos de uma população, não tendo o intuito de obter números como resultados. Em relação a questão quantitativa da pesquisa, importa afirmar que esta prioriza apontar numericamente a frequência e a intensidade dos comportamentos dos indivíduos de um determinado grupo, ou população. Os meios de coleta de dados são estruturados, e entre eles estão a entrevista individual e os questionários.

Quanto ao procedimento utilizado para o desenvolvimento da pesquisa é do tipo levantamento, bibliográfico e documental. O método de levantamento é pertinente quando se pretende investigar o que, porque, como ou quanto se dá determinada situação, não permitindo determinar variáveis dependentes e independentes; a pesquisa dá-se no momento presente ou recente e trata situações reais do ambiente⁹⁴. Já a pesquisa documental seleciona,

⁹¹ Cf. CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Acino. *Metodologia científica*. São Paulo: Person Prentice Hall, 2002. p. 19.

⁹² VERGARA, Sylvia C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000. p. 7.

⁹³ RAMPAZZO, Lino. *Metodologia Científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação*. 8. ed. São Paulo Edições Loyola. 2015. p. 51.

⁹⁴ Cf. FREITAS, Henrique et al. O método de pesquisa *survey*. *Revista de Administração*, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 105-112, jul./set., 2000.

trata e interpreta informações brutas, conduzindo o trabalho para dar valor aos dados possibilitando conhecimento ao ambiente científico e outros interessados no tema.⁹⁵

3.1.3 Hipóteses

O ER está presente no Brasil desde meados de 1500, quando os portugueses aqui chegaram e ocuparam este território sob a égide da cruz e da espada. Durante esses cinco séculos, tanto o Estado quanto a religião se beneficiaram do uso do religioso para ou dilatar a fé ou ampliar seu domínio sobre o povo, seja os que aqui habitavam ou os que aqui chegaram depois da ocupação.

No princípio, os responsáveis pela educação não eram remunerados por seu trabalho, vivam, muitas vezes, da bondade alheia por meio de doações. Quando implantado o sistema de padroado, o estado responsabiliza-se pela manutenção do clero e conseqüentemente daqueles que atuavam diretamente da educação do povo.

Quando ocorreu a separação Estado/Igreja, deixou de existir a figura dos que cuidavam da fé no ambiente escolar, e ao retornar o ER, os que atuavam na disciplina não compunham o quadro dos profissionais da educação, sendo responsabilidade das confissões religiosas, que em sua grande maioria eram fiéis da Igreja Católica.

O advento da LDBN, com a redação do art.33 dada pela Lei 9.475/97, que atribuiu caráter pedagógico ao ER e exigiu dos sistemas de ensino a definição da formação de referidos profissionais, bem como a forma de contratação. Muitos estados adotaram providências de formação para futura efetivação nos quadros profissionais da educação.

Nesse sentido são levantadas as seguintes hipóteses:

- H1: Quando da ausência de formação docente específica, o Estado do Piauí adota o modelo de contratação temporária;
- H2: Com a obrigatoriedade, pela LDBN, de formação docente específica o Estado do Piauí promove concursos para efetivação de professores que atuem na disciplina de Ensino Religioso.

⁹⁵ Cf. SILVA, Maria Borba de; GRIGOLO, Tânia Maris. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. 3. ed. Florianópolis: EDUFSC, 2001. p. 21.

3.1.4 Delineamento da pesquisa

Para obtenção de sucesso, a presente pesquisa buscou identificar, na rede pública estadual, e utilizar como critério, as escolas que ofertassem:

- I) Ensino Fundamental e Médio e;
- II) Ensino Fundamental I e II.

Este levantamento foi realizado junto à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, por meio de sua Diretoria de Gestão e Inspeção Escolar.

3.1.5 Métodos Analítico e Quantitativo

As pessoas que participaram da pesquisa foram submetidas a aplicação de um questionário fechado e aberto e uma entrevista semi-estruturada sobre o Ensino Religioso, devendo dispor de aproximadamente 20 minutos para responder o questionário fechado e 20 minutos para responder o questionário aberto, além de 10 minutos para a entrevista.

As questões tratam dos seguintes aspectos:

- a) níveis de escolaridade dos participantes;
- b) quanto tempo ministra aula de Ensino Religioso;
- c) conhecimento acerca dos dispositivos normativos para a disciplina;
- d) qual modelo de contratação está submetido;
- e) para quais séries ministra aulas, entre outras.

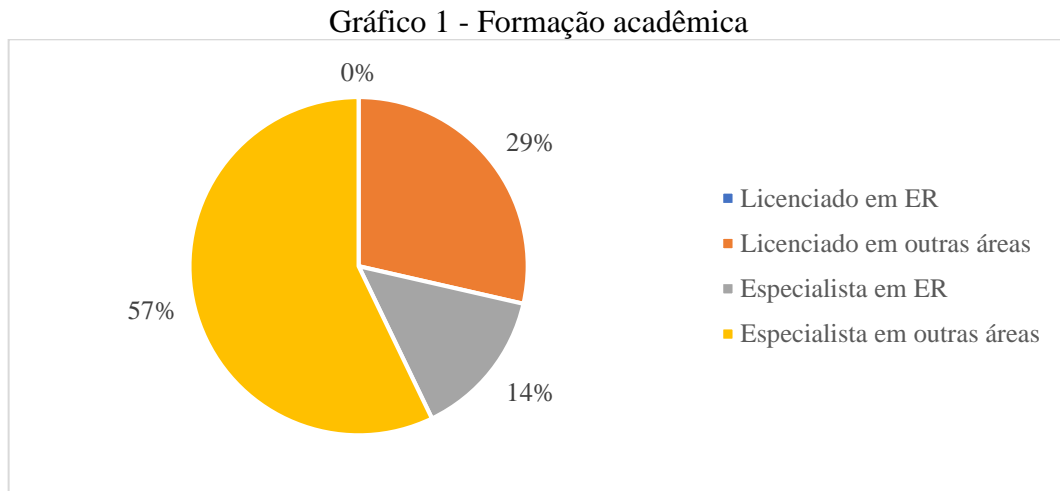
A análise e interpretação dos dados dos questionários fechados serão tratados quantitativamente, por meio da utilização de procedimentos estatísticos. Já as entrevistas e o questionário aberto serão agrupados de acordo com as categorias e aproximações de respostas e de forma qualitativa, decodificando-as de forma mais estruturada e analisando-as posteriormente conforme a apresentado por Laurence Bardin⁹⁶.

3.2 Apresentação dos dados da pesquisa

Mediante análise dos dados da pesquisa, sobretudo aqueles coletados através do questionário parcialmente aberto e fechado apresentado aos docentes, foi possível traçar o

⁹⁶ BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011, p. 229

perfil dos profissionais que atuam na disciplina de Ensino Religioso no município de Altos-PI.

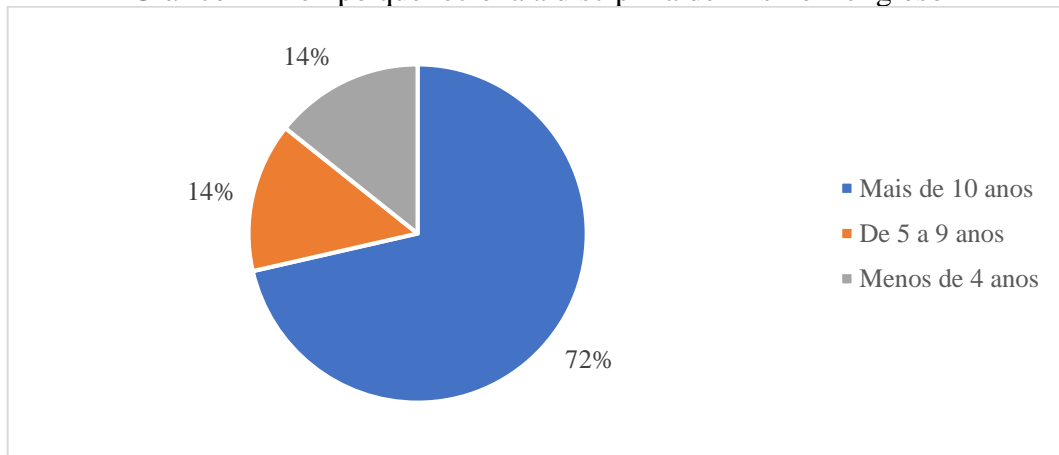


Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Em relação à formação acadêmica, a maioria dos professores (57%) possuem Especialização e graduação em outras áreas de conhecimento. Do percentual restante, 29% possui apenas o nível de graduação em licenciatura plena em área diversa e apenas 14% possui o título de especialização na área de docência em ensino religioso.

Os dados constados revelam ainda uma porcentagem mínima de docentes com a formação na área, mesmo o Estado tendo disponibilizado 320 vagas para o Curso de especialização em Docência do Ensino religioso na educação Básica para os professores da rede de Ensino, que trabalham na área do Ensino Religioso com carga horária de 540 horas de atividades curriculares, com duração de cinco meses, sem ônus para os mesmos, e pós-graduação *latu sensu* no ensino religioso, em um período anterior a esta pesquisa. Isso pode revelar entre outras coisas, ou a baixa atratividade que a disciplina oferece aos que estão atualmente na educação ou pode também revelar desconhecimento do mesmo dessas políticas de formação. Ou em última hipótese, pode sinalizar que o docente não tem interesse de permanecer ministrando a disciplina. No entanto, pela observação do pesquisador durante o processo de coleta de dados entre os sujeitos, percebia-se que os mesmos não se sentiam a vontade por não terem a formação acadêmica requerida, reforçando aquilo que já foi destacado, em que muitos desses docentes estão ali somente para completar a carga horaria exigida pela instituição que o contrata (SEDUC).

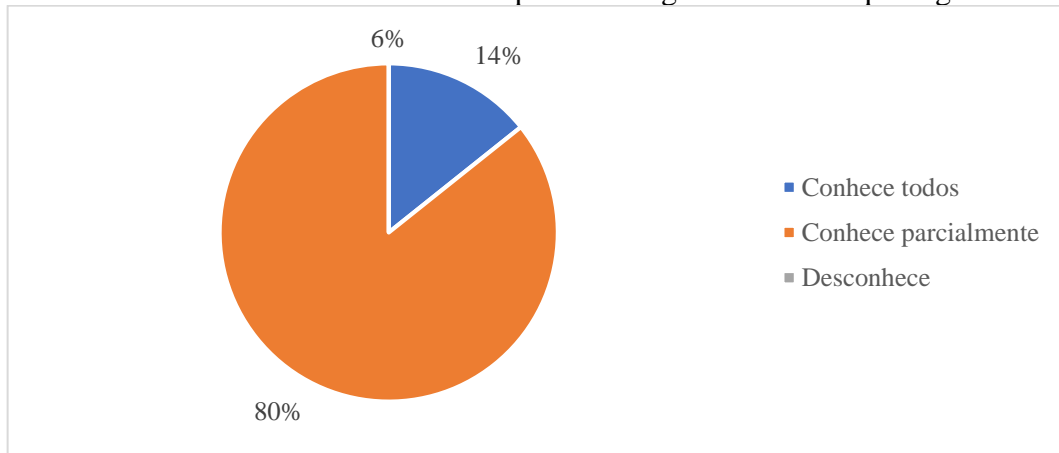
Gráfico 2 - Tempo que leciona a disciplina de Ensino Religioso



Fonte: Elaborado pela autora (2017).

O tempo de experiência, exaustivamente discutido aqui como aspecto fundamental na formação docente, é um ponto positivo para os professores entrevistado, pois quase a totalidade (72%) possui mais de 10 anos de sala de aula. Dos 28% restantes, metade tem experiência de 5 a 9 anos, enquanto a outra possui menos de 4 anos.

Gráfico 3 - Conhecimento acerca dos dispositivos legais do Estado que regem o ERE



Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Outro aspecto considerado importante, que é o conhecimento acerca das resoluções e leis ordinárias homologadas pelo Estado do Piauí, não é de domínio da maioria dos docentes, pois apenas 14% dos entrevistados afirmaram conhecer todos dispositivos legais vigentes, embora 80% os conheçam em parte e um percentual menor de 6% desconhecem totalmente. O desconhecimento e o conhecer parcialmente podem revelar um descompasso entre aquilo que está na legislação e a própria prática do professor, visto que, para ministrar as aulas em consonância com as normatizações legais, é necessário conhecê-las bem.

3.3 Critério de Contratação de Docentes para o ER no Piauí

No intuito de apontar e analisar os critérios os quais são adotados para admissão de docentes de Ensino Religioso no Estado do Piauí, serão abordadas as opiniões de importantes autores que tratam do tema. Logo em seguida serão tratados os dispositivos a nível Federal. Por fim, será dada uma tratativa aos dispositivos a nível Estadual, dialogando com aqueles mencionados anteriormente.

3.3.1 *Fundamentação autoral*

Há muito o FONAPER tem se manifestado pela necessidade de formação específica para os profissionais que atuam no ER, em sua carta de princípios define a necessidade de “Exigência de investimento real na qualificação e capacitação de profissional para o Ensino Religioso, preservando e ampliando as conquistas, de todo magistério, bem como garantindo condições de trabalho e aperfeiçoamentos necessários”.⁹⁷

Dentre as ações do FONAPER promove os Seminários de Capacitação Docente que ocorrem a cada dois anos, sempre em anos pares, em parceria com instituições de ensino superior e sistemas de ensino. Como resultado do IX Seminário de Capacitação Docente para o Ensino Religioso, em outubro de 2005, na cidade de São Paulo, foi publicado, em 2006, o livro *Ensino Religioso e Formação Docente: Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo*, organizado por Luzia Sena e que reúne seis artigos de diferentes educadores e especialistas no estudo da religião e do Ensino Religioso.

Mario Sérgio Cortella, em seu artigo que tem como tema “Educação, Ensino religioso e formação docente”, afirma que o conceito de educação tem uma natureza mais ampla, entendido como o conjunto dos processos de socialização e desenvolvimento (físico/intelectual/moral) aos quais as pessoas são conduzidas (e-duco) durante a sua vida, e qualquer instância ou instituição social é lugar para esse processo. O autor argumenta que escola inteligente não pode deixar de fora o conteúdo religioso, e colocar essa noção de escanteio não é admissível, pois, se ela não é estranha à vida como pode ser estranha à escola?

⁹⁷ FONAPER. *Carta de princípios*. Disponível em: <<http://www.fonaper.com.br/carta-principios.php>>. Acesso em: 16 out. 2017.

SENA, Luzia(org.) *Ensino Religioso e formação docente: Ciência da Religião e Ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, p 12-92.

Cortella relata que o docente de Ensino Religioso deve requerer formação específica, graduação em nível superior e educação continuada, pois a construção da competência do mesmo carece ser de maior substância e necessita ser feita de forma embasada, consciente e metódica com os recursos e reflexões da Didática e da Pedagogia sobre os processos educativos, ou seja, o Ensino Religioso faz parte da vida do cidadão.

O quinto capítulo de José Massafumi Nagamine, com o título “Licenciatura”, trata especificamente sobre os principais elementos das propostas para a formação de professores contidas na legislação e nas diretrizes curriculares, principalmente a Resolução CNE/CP 1/2002, na qual essas diretrizes dispõem que a formação de professores observará “princípios norteadores desse preparo para o exercício profissional.” Assim, a formação e a profissão de professor passam a ter identidade própria tanto na preparação quanto no exercício profissional como qualquer outro curso.” Abordando a formação de docentes da educação básica conforme a legislação vigente e destacando a necessidade de “ser contempladas no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação, englobando diversos aspectos e atividades, de modo que a formação dos novos professores seja essencialmente interdisciplinar”.⁹⁸

O Artigo “Curso de Formação de Professores”, organizado por Lílian B. de Oliveira, com a colaboração de Sérgio R. A. Junqueira; Claudino Gilz; Edile Maria F. Rodrigues e Rachel de M. B. Perobelli. Os autores afirmam que o Ensino Religioso articula-se a partir da leitura e decodificação do fenômeno religioso considerando a pluralidade cultural da sociedade, para responder às exigências da referida disciplina. No processo de escolarização é fundamental e indispensável que o profissional dessa disciplina tenha uma formação específica que o habilite e qualifique nessa área do conhecimento. Após pesquisa “relativa aos cursos de formação docente de ER no Brasil [...] nas modalidades de graduação, extensão livre e programas de pós-graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*)”, identificaram “que os cursos de licenciatura em ER e Ciências da Religião” são mais efetivos na “formação dos profissionais desta área do conhecimento”, pois proporcionam uma visão do “campo religioso dentro de sua complexidade e com perspectiva inter e transdisciplinar”. No que se refere aos cursos de Teologia, em razão de sua abordagem confessional, percebem limites e concluem que não seria o mais apropriado para aqueles que querem atuar na disciplina de ER, destacando “a necessidade de prosseguimento e investimentos significativos no sentido de assegurar a oferta, autorização e reconhecimento de cursos de formação de professores de ER”.⁹⁹ Percepção esta que corrobora com a carta de princípios do FONAPER.

⁹⁸ Luzia, 2007, p. 92.

⁹⁹ Luzia, 2008, p. 93

Nesse sentido:

Em 2008, logo após a realização do X Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso, realizado em Taguatinga/DF, com o tema Diretrizes Curriculares de Formação para Professores de Ensino Religioso: uma década, o FONAPER produziu outro documento propositivo, o qual foi entregue em mãos à Presidente do Conselho Nacional de Educação, Profa. Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, no dia 4 de dezembro do mesmo ano.¹⁰⁰

Junqueira e Fracaro apontam o papel do FONAPER na “discussão da profissionalização docente. Por exemplo, os esforços já desenvolvidos em Santa Catarina foram efetivados com a implantação do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião – habilitação do Ensino Religioso, em 1996”.¹⁰¹

Todavia, outros estados da federação seguiram o exemplo, “a saber: Pará, Maranhão, Paraíba, Minas Gerais e Rio Grande do Norte”.¹⁰² Assim:

Pela primeira vez na história brasileira, a formação de docentes para o Ensino Religioso trilharia os mesmos passos e seguiria os mesmos trâmites previstos para a formação de profissionais das demais áreas de conhecimento, assegurando aos seus egressos o acesso à Carreira do Magistério e disponibilizando à sociedade brasileira, por meio do estudo do fenômeno religioso na diversidade cultural, o pleno desenvolvimento de seus educandos.¹⁰³

A respeito da preocupação com o Ensino Religioso e Formação docente religioso, pode-se citar, dentre outros, o Mestrado em Ciências das Religiões, ministrado pela Faculdade Unida de Vitória (FUV), no Estado do Espírito Santo.

3.3.2 *Nível Federal*

No que diz respeito à regulamentação do ensino da disciplina aqui discutida e dos respectivos docentes responsáveis por ministrá-la, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Federal nº 9.394/1996, em seu art. 33º, cuja redação foi atualizada pela Lei Federal nº 9.475/1997, traz o seguinte texto:

¹⁰⁰ FONAPER. *Propostas de diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em ciências da religião - Licenciatura em ensino religioso*. Disponível em: <http://www.fonaper.com.br/documentos_propostas.php>. Acesso em: 16 out. 2017.

¹⁰¹ JUNQUEIRA, Sergio Rogerio Azevedo; FRACARO Edile Maria. Professor de ensino religioso: histórico da formação no contexto brasileiro. *Teocomunicação*, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 173-191, mai./ago., 2010. p. 175.

¹⁰² JUNQUEIRA, 2010, p. 176.

¹⁰³ JUNQUEIRA, 2010, p. 176.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Analisando o dispositivo legal supracitado, observa-se certa abertura na definição da matéria, traduzida pela forma em que o legislador não foi taxativo ao definir a forma como se daria o ensino do Ensino Religioso, assim como seria a formação básica para os docentes da disciplina. Tal tarefa, então, foi incumbida aos sistemas de ensino, os quais são definidos pela mesma Lei no seu Art. 8º como sendo a organização independente, porém em regime de colaboração, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ratificando tal autonomia dos sistemas, o parágrafo 2º traz a redação de que “os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei”.

A LDB, a respeito da formação docente, versa que:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

É notória a primazia de formação em nível superior, através de cursos de licenciatura plena, como requisito para o exercício do magistério na educação básica, muito embora haja a possibilidade de admissão de que haja profissionais formados em nível médio atuando desde a educação infantil até o 5º ano do ensino fundamental. Sendo assim, é de se esperar que os sistemas de ensino façam da formação a nível superior a regra, não adotando a prática de admitir a exceção como algo corriqueiro. Também é bastante perceptível a preocupação no que diz respeito ao aprimoramento contínuo dos docentes através de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e cursos de Capacitação, evidenciados na legislação.

3.3.3 *Nível Estadual*

Munido da motivação legal para atuar nas esferas administrativa e legislativa, o Governo do Estado do Piauí, no ano de 1999, sancionou a Lei Estadual nº 5.101, da qual pode-se destacar o Art. 25, com a normatização de que “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, e será oferecido segundo regulamentação da Lei nº 9.475/97”. Recorrendo-se aos dois parágrafos anteriores, é notório que o referido dispositivo legal não trouxe novidade alguma ao reafirmar algo que já estava claro na LDB, que é a obrigatoriedade de oferta do ER no ensino fundamental das escolas públicas. Pode-se afirmar, então, que o legislador ficou devendo à população uma tratativa do assunto que pode ser efetivamente aplicada ao sistema de ensino estadual piauiense.

Na tentativa de sanar o problema intrinsecamente ligado à lacuna deixado pela legislação até então vigente, em 2003, o Estado do Piauí, sancionou a Lei nº 5.356:

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo ou o estabelecimento de qualquer primazia entre as diferentes doutrinas religiosas. (...)

Art. 3º - O Conselho Estadual de Educação estabelecerá as normas para a habilitação e admissão de professores concursados de ensino Religioso e tomará as medidas necessárias para a captação docente, ouvida a entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas.

É perceptível a evolução que houve em virtude da lei acima mencionada. Primeiramente, pode ser destacada a obrigatoriedade da oferta no ensino médio, que até então, havia sido ignorado pelas legislações anteriores. O texto também traz aspectos importantes voltados ao respeito, à tolerância religiosa e a vedação às tentativas de conversão em prol de uma determinada religião (proselitismo) ou qualquer tratativa diferenciada no sentido de privilegiar uma religião em detrimento de outra. O artigo terceiro confere autonomia ao Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEEPI) para normatizar os critérios necessários à admissão de novos professores, assim como as medidas para capacitar os professores pertencentes ao quadro efetivo do Estado e que já ministravam essa disciplina.

Após a publicação das leis ordinárias até então citadas, a primeira instrução normativa do CEEPI veio através da Resolução nº 348/2005, a qual adotou providências no sentido de ofertar formação para os profissionais das redes pública de ensino, que foi noticiado na página oficial da SEDUC em 22/09/2009:

A Secretaria da Educação e Cultura (SEDUC) disponibiliza 320 vagas para o Curso de Especialização em Docência do Ensino Religioso na Educação Básica. As vagas são para os professores da rede de ensino que trabalham na área do ensino religioso. O curso será realizado pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire (Iseaf) e Instituto Católico de Ensino Superior do Piauí (Icespi). Pelo Iseaf as vagas são para os municípios de Campo Maior, Floriano, Picos e Teresina. Por sua vez, o Icespi abre vagas para os municípios de Teresina, Oeiras, São Raimundo Nonato e Parnaíba. ‘A Secretaria dispõe de 40 vagas para cada município’, informa Maria Xavier, superintendente institucional da SEDUC. No Instituto Católico de Estudos Superiores as inscrições acontecem em Teresina, no próprio Instituto, localizado na Rodovia Palmeirais, PI 130, Km 08; Parnaíba no Colégio Diocesano São Luís Gonzaga, Avenida Capitão Claro, s/n-Centro; [...]. De acordo com o edital, a Carga Horária está prevista em 540 horas de atividades curriculares e o curso terá a duração de cinco meses []. As aulas iniciarão no próximo dia 1º de outubro até o dia 27 de fevereiro do próximo ano. No ato da inscrição os candidatos devem apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso superior de licenciatura em qualquer área do conhecimento ou de curso superior em Teologia ou Ciências da Religião e disponibilidade de frequentar o curso no local e horário estabelecidos.¹⁰⁴

Nesse contexto o estado do Piauí, por meio da Resolução 348/2005 a partir do Art. 7º trata do assunto, definindo que:

Art. 7º- Estarão plenamente habilitados para o ER nos quatro últimos anos do ensino fundamental e no ensino médio, **os portadores de certificado de curso de preparação para ministrar o componente curricular ER, oferecido em nível de especialização**, por instituição aprovada para este fim pelo Conselho Estadual de Educação ouvido o CONERPI.

Parágrafo único - O curso mencionado no *caput* deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. ter duração de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 2 (dois) períodos letivos;
- II. compreender em sua matriz curricular os conteúdos fixados, na forma do art. 11 e §§ 1º e 2º desta resolução;
- III. apresentar-se organizado de acordo com a norma estabelecida na forma prevista no § 3º do art. 11 desta resolução;
- IV. ter como critério de acesso para o aluno, ser ele professor licenciado em qualquer área específica do conhecimento para atuar na educação básica.¹⁰⁵

Mesmo com toda a discussão acerca da formação docente para o ER, o estado do Piauí estabeleceu como critério principal para habilitar profissionais a atuarem na disciplina os certificados em nível de especialização. Considerando que a política de educação do Estado foi ofertar, em 2009, referidos cursos aos profissionais das redes pública estadual e municipal, a legislação reflete a intenção futura do estado, haja vista que o Art. 10 prevê que a SEDUC promova “o desenvolvimento de cursos e programas de formação de professores para o ER, regulamentado”.¹⁰⁶

¹⁰⁴ BEZERRA, Claudia. *SEDUC disponibiliza vagas para especialização*. Disponível em: <<http://www.piaui2008.pi.gov.br/materia.php?id=36719>>. Acesso em: 16 out. 2017.

¹⁰⁵ PIAUÍ. *Resolução do CEE/PI*, n. 348, de 19 de dezembro de 2005, acesso em: 13 jul. 2017. (Grifo nosso).

¹⁰⁶ PIAUÍ. *Resolução do CEE/PI*, n. 348, de 19 de dezembro de 2005, acesso em: 13 jul. 2017.

O Art. 8º abre a possibilidade outras formações para a docência da disciplina, na falta de profissionais habilitados, aceitando professores com no mínimo o Ensino Médio com formação específica para atuar nas séries iniciais; formação superior em qualquer licenciatura para atuarem nas séries finais do Ensino Fundamental e Médio, desde que “comprovem haver realizado curso, ou cursos, de preparação para ministrar o componente curricular ER”, estabelecendo critérios para que sejam aceitos.

Art. 8º- Na falta de professor habilitado, na forma do artigo anterior, considera-se apto para ministrar ER nas escolas públicas do sistema estadual de ensino:

I. nos primeiros anos do ensino fundamental, os professores titulados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II. nos últimos quatro anos do ensino fundamental e no ensino médio, os professores licenciados em qualquer área do conhecimento para atuar nesses níveis da escolarização e que comprovem haver realizado curso, ou cursos, de preparação para ministrar o componente curricular ER.

Parágrafo único. O inciso II será considerado atendido para os fins regulamentares dessa resolução, quando o curso, ou a soma dos cursos, comprovado:

a) totalizar um mínimo de 300 (trezentas) horas;

b) contemplar, no histórico curricular apresentado, integralização significativa dos conteúdos relacionados no art 11 desta resolução;

c) ter sido ministrado por instituição que apresente certificado de aceitação pelo CONERPI, através de parecer conclusivo de análise promovida para essa finalidade a pedido da instituição responsável pela expedição de certificado dos cursos referidos no inciso II desse artigo;

d) constituir uma dessas modalidades ou formato de curso: (i) de atualização ou aperfeiçoamento; (ii) de qualificação profissional; (iii) de extensão universitária; (iv) de especialização em nível de pós-graduação; (v) de bacharelado em teologia, ministrado por instituição de ensino regularmente credenciado.

Já o Art. 9º prevê que “A comprovação da titulação referida no artigo anterior e seu parágrafo único é suficiente para a contratação ou admissão a concurso público para provimento de vagas decorrentes da oferta de ER em escola pública”.¹⁰⁷

Ao tratar da formação docente, a Resolução 348/2005 destaca dois eixos temáticos a serem observados pelos cursos de formação, fenômeno religioso e fenômeno psicopedagógico e os temas que compõe cada uma das áreas temáticas, ficando a cargo do CEE/PI fixar normas específicas para a autorização de referidos cursos.

A Resolução também trata dos critérios de admissão e efetivação para que docentes possam atuar na disciplina. Em 2016 foi editada a Resolução CEE/PI nº 112/2016. Com a

¹⁰⁷ PIAUÍ. *Resolução do CEE/PI*, n. 348, de 19 de dezembro de 2005, acesso em: 13 jul. 2017.

homologação dessa, a qual teve parte de sua redação retificada pela Resolução nº 188/2016, os critérios para contratação de docentes da disciplina de Ensino Religioso foram alterados:

Art. 7º- Estão habilitados para ministrar o componente curricular específico Ensino Religioso os professores licenciados em Ensino Religioso ou professores licenciados em qualquer área específica do conhecimento para atuar na educação básica, que sejam portadores de certificado de curso de preparação para ministrar o componente curricular Ensino Religioso por instituição de ensino regularmente credenciada.

Parágrafo único – O curso mencionado no *caput* deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Totalizar um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- b) Contemplar, no histórico curricular apresentado, integralização significativa dos conteúdos relacionados no art. 9º desta Resolução;
- c) Constituir um destes formatos de curso: (i) de especialização em nível de pós-graduação; (ii) de Bacharelado em Teologia ou Ciências da Religião ministrado por instituição de ensino regularmente credenciada.

Pode-se perceber que a referida Resolução passou a contemplar os professores graduados no curso de Licenciatura em Ensino Religioso, não mencionados na Resolução anterior. Para os profissionais licenciados nessa área, não há exigência de formação complementar. Aos demais docentes, portadores de formação a nível de licenciatura em qualquer área divergente da primeira, é exigida formação complementar em nível de pós-graduação como especialista para o ensino religioso ou graduação a nível de Bacharelado em Teologia com carga horária de 2.640 horas ou Ciências da Religião com carga horária de 3.440 horas, ambas com duração mínima de 360 horas.

É notório que o inciso I, Art. 8º, da Resolução 348/2005, tratava-se de uma disposição transitória, a qual admitia que a disciplina tratada nesta pesquisa, nos primeiros anos do ensino fundamental, ou seja, do 1º ao 5º ano, fosse ministrada por professores com titulação de nível médio ou superior para docência em educação infantil. Ao analisar todo o texto da Resolução vigente, percebe-se que a titulação mencionada não é mais suficiente para que se ministre a disciplina de Ensino Religioso.

Com a finalidade de fornecer uma base norteada para os cursos os quais visam prover formação aos professores de Ensino Religioso, o art. 9º da Resolução nº 112/2016 estabelece, em seus dois parágrafos, os conteúdos básicos para os mesmos:

§ 1º Incluem-se na área temática sobre o fenômeno religioso:

- a) Natureza da religião;
- b) Informação sobre as várias religiões do mundo, particularmente sobre as existentes no Estado, delineando lhes a história;
- c) Os textos sagrados das religiões;
- d) A doutrina, o culto e a organização das religiões;

- e) A ética religiosa;
- f) Ciências e artes complementares;
- g) Introdução crítica à regulamentação legal-normativa do Ensino Religioso na educação escolar brasileira.

§ 2º Incluem-se na área temática sobre o fenômeno psico-pedagógico:

- a) Psicologia da religião;
- b) Didática e metodologia do componente curricular Ensino Religioso;
- c) Introdução aos parâmetros curriculares do Ensino Religioso definidos para as escolas públicas do Estado na forma do art. 4º desta Resolução;
- d) Estágio supervisionado;
- e) Trabalho de conclusão do curso.

A partir da transcrição acima, nota-se a exigência da contemplação de duas áreas temáticas principais no currículo dos cursos para professores de Ensino Religioso: fenômeno religioso e fenômeno psicopedagógico. Pode ser constatado, através dos tópicos abrangidos por essas duas grandes áreas, que é dado um caráter científico à formação do professor de ensino religioso, abordando temas tais como ética, história e psicologia dentro ensino religioso.

Ainda, corroborando para essa abordagem mais científica e obedecendo os critérios estabelecidos a nível nacional e estadual para contratação de docentes do ensino religioso, em 2009, a SEDUC publicou o edital 008/2009 do concurso para magistério da educação básica estadual, organizado pelo Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos (NUCEPE) da Universidade Estadual do Piauí (UESPI).

10. REQUISITOS PARA INVESTIDURA

10.1. O candidato aprovado neste Concurso Público deverá atender, cumulativamente, para a investidura no cargo, na data da posse, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital e em seus anexos. (...)
- i) possuir os documentos comprobatórios da Escolaridade Exigida mencionados no Anexo IV deste Edital.

Conforme a redação do item 10.1, inciso i, do referido edital, além do critério de ingresso através de aprovação certame, a SEDUC exigiu um requisito bastante claro no que diz à formação do candidato, conforme pode ser observado nos Quadro 1, que seria a graduação a nível superior de Licenciatura plena em Ensino Religioso.

Quadro 1 - Escolaridade Exigida no Edital para Concurso de Professor Religioso

CARGO	ÁREA	ESCOLARIDADE EXIGIDA
PROFESSOR CLASSE "SL"	ENSINO RELIGIOSO	Licenciatura para a docência do Ensino Religioso em escola pública do sistema estadual de ensino do Piauí no marco da Legislação Vigente

Fonte: Adaptado do Edital nº 008/2009 da SEDUC-PI.

O referido edital também trouxe, no seu conteúdo programático para as provas, que abordaram conteúdos bastante harmonizados com aqueles discutidos exaustivamente nos tópicos anteriores, traduzidos num olhar científico para o Ensino Religioso, conforme pode ser visto no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 - Conteúdo Programático Específico do Concurso para Professor de Ensino Religioso

ENSINO RELIGIOSO (ER)
Histórico dos modelos da oferta do ER nas escolas de educação básica do país. Regulamentação legal-normativa vigente da oferta de ER nas escolas de educação básica do Estado do Piauí: Leis, resoluções e referenciais curriculares. Objetivos, Parâmetros Curriculares Nacionais e Metodologia do ER para a educação básica (níveis fundamental e médio). O fenômeno religioso no registro conceitual-descritivo das disciplinas: Fenomenologia da Religião, Psicologia Religiosa, Sociologia da Religião, Antropologia da Religião, Filosofia da Religião e Teologia das Religiões. As linguagens da experiência religiosa: símbolos, metáforas, ritos e mitos. Caracterização histórica das tradições das grandes religiões (hinduísmo, budismo, judaísmo, cristianismo e islamismo) nos seguintes registros: crenças, livros sagrados, lugares sagrados e de oração, gestos e ritos, festas religiosas, fundadores, organização institucional, valores éticos, símbolos sagrados. Mapa atual das religiões: o mapa <i>mundi</i> e o mapa do Brasil.

Fonte: Adaptado do Edital nº 008/2009 da SEDUC-PI.

Seguindo essa linha de dar um caráter mais científico para o Ensino Religioso através de atenção voltada para a formação docente, o Governo do Estado do Piauí, no mesmo ano de 2009, promoveu, para os profissionais já atuantes no ensino dessa disciplina, cursos de formação.

A Secretaria da Educação e Cultura (SEDUC) disponibiliza 320 vagas para o Curso de Especialização em Docência do Ensino Religioso na Educação Básica. As vagas são para os professores da rede de ensino que trabalham na área do ensino religioso. (...) De acordo com o edital, a Carga Horária está prevista em 540 horas de atividades curriculares e o curso terá a duração de cinco meses.

Como pode ser visto, o curso, apesar de ter tido uma pequena duração no que diz respeito aos meses, atendeu e até mesmo ultrapassou a carga horária prevista nas instruções¹⁰⁸ normativas vigentes à época (360 horas). Essa foi uma forma para cumprir as regras então estabelecidas.

¹⁰⁸ Fonte: Adaptado do Edital nº 008/2009 da SEDUC-PI.

CONCLUSÃO

Á vista tanto do horizonte conceitual-histórico do contexto temático maior compreendido no binômio ensino religioso escolar e formação docente pertinente, objeto dos capítulos 1 e 2, quanto à vista da exposição mais específica, objeto dos capítulos 2 e 3, destinado a expor os critérios de formação / admissão de professor para atuar na disciplina Ensino Religioso Escolar, pode se concluir que, considerado o lapso de vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, ou quando, não nesta data, pelo menos desde a edição da Resolução CEE/ PI nº348/2005, as escolas públicas de educação básica do sistema de ensino estadual do Piauí encontrara-se comprometidos ou responsabilizados institucionalmente com a efetivação seja do disposta- prescrito, pela legislação e normas pertinentes, seja dos saberes expostos e defendidos pela reflexão acadêmica produzida nos últimos anos sobre o assunto.

Por isso mesmo, nessa direção, as indicações a seguir expostas podem ser tomadas e acolhidas à guisa de conclusão de todo o exposto nos três capítulos estruturantes e constitutivos do presente trabalho final de Mestrado, sobre o sentido objetivo das indicações expostas cabe ressaltar que, quando considerados em conjunto, seguramente se prestarão para se ter por demonstrada uma situação de certo comprometimento e adequação do sistema de ensino estadual do Piauí nos termos mencionados no parágrafo anterior. Todavia cabe também deixar esclarecido de outra parte que, com o teor substantivo das mesmas indicações, não se pode querer afirmar que igual situação de comprometimento e adequação exista ou não exista materializada no cotidiano da prática docente de cada professor da disciplina Ensino Religioso Escolar efetivamente ministrada nas escolas públicas integrantes do sistema de ensino estadual do Piauí, até porque essa prática individual não se constitui objeto temático de análise avaliativa da pesquisa desenvolvida.

Não havendo também motivo para ser mais delongada esta conclusão, são três as indicações que, embora expostas a seguir de forma esquemática e um tanto genérica, seguramente reportam e abrangem o suficiente dos aspectos conclusivos sobre o assunto tematizado de forma descritiva e documentada no corpo do texto. Claro que, por decorrência do formato redacional escolhido e adotado, caso queira obter um conhecimento mais pleno em detalhes do conteúdo informativo presente em três indicações, há necessidade vez por outra, quando de sua leitura de consulta sistemática ao inteiro teor descritivo e documental contido nos capítulos dissertativos.

Indicação 1. No espaço jurisdicional e político-administrativo do Piauí, desde do ano (1996) da vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9394/96) ou, quando não nesta data, desde o ano (2005) de vigência Resolução que regulamenta a habilitação e admissão de professores os procedimentos para a definição dos conteúdos do componentes curricular do ensino religioso nas escolas públicas do sistema de ensino do Piauí(Resolução CEE/PI nº 348/05), o ensino religioso escolar a ser praticado como disciplina curricular de educação básica nas escolas públicas do ensino fundamental e médio do sistema estadual de ensino do Piauí, esteve obrigado a deixar de vez o formato de catequese (este sempre praticado na versão conceitual ideológica de uma determinada tradição ou confissão religiosa) para assumir novo formato epistemológico (este voltado para uma prática centrada ou consubstanciada no fenômeno religioso compreensivo indistintamente dos aspectos característicos e definidores das diferentes tradições ou confissões religiosas) materializado, este último desta feita , na busca pelos resultados dos seguintes objetivos curriculares, dentre outros (i) auxiliar o aluno na compreensão do fenômeno religioso presente nas diversas culturais e sistematizadas por todas as tradições religiosas;(ii) Articular o conhecimento religioso com demais conhecimentos que integram a formação do cidadão; (iii) estimular o respeito a diversidade , (iv) incentivar a prática de atitudes respeitadas em relação ao outro, à Natureza e Absoluto (transcendente)

Indicação 2. Na perspectiva de uma linha de consequência pragmática era de se esperar que tamanha mudança de concepção verificada com adoção do novo formato epistemológico da disciplina Ensino Religioso Escolar estaria ela a demandar particular cuidado na definição dos requisitos a serem exigidos nos momentos seja da formação, da admissão do professor destinado `prática da docência em sala de aula desse novo componente curricular. No caso certamente e sobretudo, por esse detalhe, foi isso o que de fato ocorreu, e assim esse cuidado figura objetivamente positivado para o devido cumprimento pelos agentes do sistema estadual de ensino do estado do Piauí. Daí a necessidade de se deixar explicitado, nesta indicação 2, o teor e alcance dos dispositivos tanto sobre a formação quanto a admissão dos professores em causa.

Sobre a formação a ser exigida, as regras positivadas a respeito, ao especificar os tipos de curso, todos eles subordinados à especificidade temáticas da área de docência da disciplina do Ensino Religiosos Escolar, todas elas subordinadas à especificidade temática da área. (Licenciatura; preparação específica, Bacharelado, especialização em nível de pós graduação; atualização ou aperfeiçoamento, extensão universitária) delimitam também os critérios para utilização de cada um deles. No caso, definem particularmente a especificidade

dos tipos de cursos mencionados, estes conjuntos de variáveis: conteúdos básicos; duração; condição de credenciamento da instituição para oferecer com validade cada um dos cursos prescritos. Outro detalhe a observar sobre as regras estabelecidas no lapso de vigência da Resolução CEE/PI nº348/2005, é que eles apresentam dois conjuntos distintos no decorrer do tempo da vigência considerada tanto dos tipos de curso quanto da abrangência de sua obrigatoriedade para serem utilizados. Estes dois conjuntos distintos do tempo vigente considerando quanto a abrangência sua obrigatoriedade para serem utilizados estes os dois conjuntos: (i) O conjunto disposto na versão original da Resolução CEE/PI nº 348/2005; (ii) o conjunto disposto na versão modificada da Resolução CEE/PI nº348/2005 pela Resolução CEE/PI nº 188/2016.

Sobre os critérios a serem exigidos obrigatoriamente, quando da admissão / contratação do professor em causa, as regras definidas distinguem também duas situações em razão da diferenças de especificidade dos critérios a serem aplicados em cada uma dessas situações : (I) a primeira, dizendo respeito à situação do candidato ao cargo que pode ser admitido em caráter definitivo em razão de estar ele plenamente habilitado para tanto, consoantes os critérios definidos pela normativa vigente; (ii) a outra, dizendo respeito à situação do candidato ao cargo que, embora não possuindo a habilitação plena exigida consoante normativa, para a definitiva, pode mesmo assim ser admitido em caráter precário, desde que o órgão próprio do sistema tenha como comprovado a falta de professor plenamente habilitado para cargo e o candidato possua os requisitos definidos, para essa segunda situação alternativa. Particularmente sobre os elementos que dão ao professor a condição de habilitado pleno para admissão no campo de professor do Ensino Religioso Escolar no âmbito jurisdicional do Piauí a norma se objetiva distinta em dois períodos, considerados o lapso de vigência da Resolução CEE/PI n}348 2005.Estes os dois períodos: (i) O primeiro o período de 2005 a 2016, compreendendo o lapso de vigência da versão original da Resolução CEE/PI nº188/2016.

Indicação 3. A adoção da prática institucionalizada exposta nos capítulos 2 e 3 sobre os cursos de preparação obrigatória a título de qualificação/ habilitação específica e especializada do professor destinada à docência do Ensino Religioso Escolar nas escolas públicas da educação básica do sistema de ensino estadual do Piauí, embora não possa juntar elementos definidores da realidade de fato verificada, nos últimos vinte anos, pelo menos, permite que se fale numa abertura para a possibilidade de comprometimento e responsabilização desse professor com o pensamento e ideário presentes no conjunto dos saberes objetivados e editados pela reflexão acadêmica recente atinente ao componente

curricular em causa. Por isso, não havendo aqui como se garantir mais, e de se destacar o fato dos mencionados cursos de preparação terem sempre se apresentados respaldados na bibliografia neles adotada como textos de leitura e estudo obrigatórios. E nesse particular para ser mais objetivo nesta indicação 3, seguem mencionados, a título do exemplo, alguns dos nomes responsáveis pela autoria dos textos havidos como de leituras e estudo obrigatórios nos cursos de preparação aqui considerados ALVES, Rubem. O que é religião, BORAL, José Luís Vasquez. O Fenômeno religioso: símbolos, mitos e ritos das religiões, ANJOS, Marcio Fabridos; Experiência religiosa: risco ou aventura? PIAZZA; Waldomiro. Religiões da humanidade; BERKENBROCK, Volney J. A experiência dos orixás: um estudo sobre a experiência religiosa no candomblé. Claro que para a validade desse aspecto argumentativo, seguramente, não se faz necessário comprovar ou demonstrar a efetiva competência dos titulares dos nomes citados como autores dos saberes considerados, e é assim porque tais nomes gozam e exibem notório saber no assunto.

Além do exposto no parágrafo anterior, também e ainda é de fundamental importância lembrar aqui que para admissão do professor, com caráter-definitivo, para docência na disciplina Ensino Religioso escolar exige-se como critério e medida institucional de observância obrigatória haver ele ter sido aprovado em concurso público para o cargo, sabendo-se que os saberes a serem comprovados como adquiridos/aprendidos através desse mecanismo instrumental seletivo têm como horizonte temático o mesmo conteúdo básico especificados para os cursos de professores prescritos pela Resolução CEE/PI nº 348/05. Vale ademais lembrar que o conteúdo básico prescrito nos editais dos concursos, aqui em apreço, incorporam como uma de suas exigências o conhecimento dos **Parâmetros Curriculares-Ensino Religioso de autoria do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso**.

Por último, concluída a exposição dos resultados alcançados com a pesquisa levado a efeito para a produção desta dissertação de Mestrado, uma pergunta que, não foi respondida por não ter sido explicitamente feita, nem por isto pode agora deixar de ser evocada, pela oportunidade de materializar uma nova pesquisa-resposta. Oportunidade que se impõe tanto mais urgente, quando se sabe que não se encontra ainda produzido e publicado qualquer estudo por ela compreendido e dimensionado. Esta a pergunta: - Nas escolas públicas de educação básica integrantes do sistema de ensino estadual do Piauí, que realidade tem a disciplina Ensino Religioso Escolar, considerados estes aspectos factuais: Conteúdos efetivamente ensinados e apreendidos; formação/ habilitação específica possuída pelos professores admitidos para ministra-los; comprovação de aprovação específica em concurso público dos professores admitidos para a docência da disciplina em apreço?

O desafio teve novo objeto de pesquisa, tal como mencionado, seguramente, emerge ou decorrer, seguramente mesmo de uma curiosidade puramente acadêmica, que sobretudo e principalmente, da necessidade de servir a dispor por esse caminho dos elementos norteadores para um acerto mais definitivo que, é preciso fazer na oferta desse importante e vital componente curricular: a disciplina Ensino Religioso escolar no formato epistemológico prescrito em termo institucional vigente no espaço jurisdicional e político –administrativo do Piauí, tem como na proposta do pensamento e ideário defendidos pela reflexão acadêmico atual, tanto nacional quanto estrangeiro.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Luiz Alberto de Souza; JUNQUEIRA, Sergio Rogerio Azevedo (Org.). *Educação Religiosa: construção da identidade do ensino religioso e da pastoral religiosa*. Curitiba: Champagnat, 2002.
- AMPARO, Ferro (Org.). *História da Educação: Novos olhares, Velhas questões*. Teresina: EDUFPI, 2009.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BECKER, Michael. *Ensino religioso: entre catequese e ciências da religião*. 2010. 328 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.
- BELLO, Jose Luiz de Paiva. *História da Educação no Brasil*. *Infro*, [s.i], v. 1, n. 1, p.1-17, 2016. Disponível em: <http://www.ifro.edu.br/site/wp-content/uploads/.../historia_da_educacao_no_brasil.doc>. Acesso em: 07 fev. 2017.
- BEZERRA, Claudia. *SEDUC disponibiliza vagas para especialização*. Disponível em: <<http://www.piaui2008.pi.gov.br/matéria.php?id=36719>>. Acesso em: 16 Out. 2017.
- BRASIL. *Constituição Federal de 1937*. Promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 13 ago. 2017.
- BRASIL. *Constituição Federal de 1946*. Promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 14 ago. 2017.
- BRASIL. *Constituição Federal de 1967*. Promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 15 ago. 2017.
- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 ago. 2017.
- BRASIL. *Lei n. 4024/61, de 20 de dezembro de 1961*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 17 jul. 2017.
- BRASIL. *Lei n. 5692/71, de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 20 jul. 2017.
- BRASIL. *Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 30 jul. 2017.

BRASIL. *Lei n. 9475, de 22 de julho de 1997*. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm>. Acesso em: 13 ago. 2017.

CECCHETTI, Elcio; SANTOS, Ademir Valdir dos. O Ensino Religioso na escola brasileira: alianças e disputas históricas. *Acta Scientiarum. Education*, Maringá, v. 38, n. 2, p. 131-141, abr./jun., 2016.

CECHETTI, Elcio. Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e Ensino Religioso em diálogo. *Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 8, n. 23, p. 309-311, jan./abr., 2008.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Acino. *Metodologia científica*. São Paulo: Person Prentice Hall, 2002.

FONAPER. *Carta de princípios*. Disponível em: <<http://www.fonaper.com.br/carta-principios.php>>. Acesso em: 16 out. 2017.

FONAPER. *Propostas de diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em ciências da religião - Licenciatura em ensino religioso*. Disponível em: <http://www.fonaper.com.br/documentos_propostas.php>. Acesso em: 16 out. 2017.

FONTINELES, Claudia Cristina da Silva; SOUSA NETO, Marcelo de. A Educação piauiense em tempos de FUNDEF. *História e Ensino*, Londrina, v. 18, n. 2, p. 43-76, jul./dez., 2012.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira. *Piauí*. São Paulo: Mundo educação, 2010.

FREITAS, Henrique et al. O método de pesquisa *survey*. *Revista de Administração*, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 105-112, jul./set., 2000.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo (Org.). *Mapa da produção científica do Ensino Religioso: no período de 1995 a 2010*. Curitiba: PUCPR, 2013.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogerio Azevedo. Ensino Religioso: um histórico processo. In. ALVES, Luiz Alberto de Souza; JUNQUEIRA, Sergio Rogerio Azevedo (Orgs.). *Educação Religiosa: construção da identidade do Ensino Religioso e da pastoral religiosa*. Curitiba: Champagnat, 2002.

JUNQUEIRA, Sergio Rogerio Azevedo; FRACARO Edile Maria. Professor de ensino religioso: histórico da formação no contexto brasileiro. *Teocomunicação*, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 173-191, maio. /ago., 2010.

LEITÃO, Antonilda de Oliveira. *Contribuições do Ensino Religioso na educação de jovens e adultos com perspectivas cidadãs para a sociedade contemporânea*. 2012. 84 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Teologia, Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2012.

OLIVEIRA, Lilian Blanck; et al. *Ensino religioso no ensino fundamental*. São Paulo: Cortez, 2016.

OLIVEIRA, Marcos Marques de. As Origens da Educação no Brasil: da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização do ensino. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, p. 945-958, out./dez, 2004.

PIAUI. *Lei n. 5.356, de 11 de dezembro de 2003*. Dispõe sobre o Ensino Religioso no ensino Fundamental e Médio, nas escolas da rede pública do Estado do Piauí. Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/12955>>. Acesso em: 11 de ago. 2017.

PIAUI. *Lei n. 5101, de 23 de novembro de 1999*. Dispõe sobre o sistema de ensino do Estado do Piauí e dá outras providências. Disponível em: <http://servleg.al.pi.gov.br:9080/ALEPI/sa_pl_documentos/norma_juridica/1812_texto_integral>. Acesso em: 27 jul. 2017.

PIAUI. *Resolução do CEE/PI, n. 348, de 19 de dezembro de 2005*. Regulamenta a habilitação e admissão de professores e os procedimentos para a definição dos conteúdos do componente curricular do ensino religioso nas escolas públicas do sistema estadual de ensino do Piauí. Disponível em: <<http://www.ceepi.pro.br/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20%20202005D/0%20resolu%C3%A7%C3%B5es%202005D.htm>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

RAMPAZZO, Lino. *Metodologia Científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação*. 8. ed. São Paulo: Edições Loyola .2015.

REIS, Amanda de Cássia Campos. Visão panorâmica da história da educação no Piauí: do período colonial ao período imperial. In: *Anais do VI Encontro do PPGED*. 2010. Teresina: UFPI, 2010.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. História da educação escolar no Brasil: notas para uma reflexão. *Paídeia*, v. 4, n. 4, p. 1-20, fev./jul., 1993.

RUEDELL, Pedro. *Educação Religiosa: fundamentação antropológica-cultural da religião segundo Paul Tillich*. São Paulo: Paulinas, 2007.

SENA, Luzia (ORG). *Ensino Religioso e formação docente: Ciência da Religião ao Ensino Religioso em diálogo*. São Paulo: paulinas, 2007

SANTOS JÚNIOR, Paulo Jonas dos. *A Influência Religiosa no Ensino de Filosofia do Estado do Espírito Santo*. 2016. 92 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões, Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2016.

SCACHETTI, Ana Ligia. *História da Educação no Brasil: de onde vem e para onde vai a escola brasileira*. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/1910/serie-especial-historia-da-educacao-no-brasil>>. Acesso em: 07 fev. 2017.

SEPULVEDA, Denize; SEPULVEDA, José Antônio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas. *Educação*, Santa Maria, v. 42, n. 1, p. 177-190, jan./abr., 2017.

SILVA, Maria Borba de; GRIGOLO, Tânia Maris. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. 3. ed. Florianópolis: EDUFSC, 2001.

VERGARA, Sylvia C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

VIEIRA, Maria Alvenir Barros. *A Educação escolar das crianças no Piauí: 1730-1859*. Teresina: EDUFI, 2013.

APÊNDICE

Questionário aplicado aos docentes

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES
ORIENTADOR: DR. *ABDRUSCHIN SCHAEFFER* ROCHA
MESTRANDO: ELIETE QUIXABA FERREIRA

FICHA DE PESQUISA DE CAMPO

1 - QUAL A SUA FORMAÇÃO ACADÊMICA?

2 - HÁ QUANTO TEMPO VOCÊ LECIONA A DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO?

3 - VOCÊ JÁ LECIONOU OU LECIONA OUTRA DISCIPLINA ALÉM DO ENSINO RELIGIOSO?

4 - QUAIS AS MAIORES DEFICULDADES ENFRENTADAS DENTRO DE SALA DE AULA?

5 - O QUE VOCÊ PENSA SOBRE OS CONTEUDOS APLICADOS NA DISCIPLINA ENSINO RELIGIOSO?

6 - COMO VOCÊ CLASSIFICA OS ALUNOS FRENTE À DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO?

7 - COMO VOCÊ COMEÇOU A LECIONAR ENSINO RELIGIOSO?

8 - VOCÊ CONHECE A RESOLUÇÃO DO ESTADO QUE FALA SOBRE O ENSINO RELIGIOSO?

9 - QUAIS CRITERIOS FORAM ADOTADOS NA SUA CONTRATAÇÃO?

10 - O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO?

ANEXO

Conteúdo de ER para o Ensino Médio

MATRIZ DISCIPLINAR DO ENSINO MÉDIO
ÁREA DO CONHECIMENTO: ENSINO RELIGIOSO

ETAPAS DE ENSINO	O QUE DEVERÁ SER APRENDIDO	O QUE DEVERÁ SER ENSINADO	COMO DEVERÁ SER ENSINADO	O QUE DEVERÁ SER AVALIADO
1ª SÉRIE	<ul style="list-style-type: none"> Reconhecer a fé e o amor ao transcendente como verdadeiro sentimento capaz de prover os valores essenciais da vida. Reconhecer a capacidade especial do ser humano de perceber-se como ser incompleto capaz de apresentar mudanças de atitudes em consequência de uma mudança interior. Perceber-se como ser que compreende o valor da vida, conforme sua matriz e tradições religiosas. Desenvolver potencialidades como elemento de autorrealização e preparo para o exercício consciente da cidadania. Cultivar a autoestima frente a diferentes situações familiares e socioculturais. Estabelecer distinções entre valores e contra-valores presentes na sociedade, para uma convivência fraterna e um melhor desempenho como ser social. Observar com criticidade e ética as influências que os meios de comunicação exercem sobre a pessoa humana e os grupos sociais. Identificar o significado da sexualidade humana promovendo a saúde e a valorização do próprio corpo. Preservar os recursos naturais como criação de Deus e de homens e mulheres, elementos essenciais à vida humana. Aprofundar os conceitos de fé no desenvolvimento de sua maturidade, respeitando a pluralidade cultural e religiosa. Aplicar em sua vivência questões inerentes à fé e à vida, tendo como princípios os fundamentos da fé. Informar-se sobre a diversidade religiosa e cultural, visando o diálogo inter-religioso. Informar-se sobre a diversidade religiosa que influenciam na formação do povo brasileiro: cristianismo e religiões indígenas e africanas. Argumentar sobre as diferenças existentes em sala de aula, ao desenvolver relações de ajuda e compreensão mútua. 	<ul style="list-style-type: none"> A diversidade cultural e religiosa: as culturas e tradições religiosas, a matriz ocidental, oriental, africanas e indígenas. Os símbolos religiosos os mitos, o profano e o sagrado. As práticas religiosas e a nova era. Religiosidade popular, costumes, festas religiosas. A relação fé, sociedade e política: a fé como instrumento de mudança, as formas de organização social advinda da fé como projeto de vida digna e justa. A fé como instrumento de cidadania e de participação política e ética. Fé, política e cidadania. Os valores e atitudes: amor e liberdade, verdade e justiça, perdão e humildade, oração e diálogo com Deus. Relacionamento de amor, esperança. Relacionamento de amor e compromisso com a família. Respeito, autoestima, criatividade, livre arbítrio. Testemunho, fé e vivência. Valores da vida – humildade liderança, direitos, valores e deveres, compromisso, tolerância, etc. 	<ul style="list-style-type: none"> Refletindo sobre a origem da formação religiosa do povo brasileiro: africana, indígena e cristianismo. Lendo e interpretando textos. Realizando debate entre equipes. Pesquisando as religiões presentes no Piauí, no Brasil e no Mundo. Discutindo sobre a diversidade cultural e religiosa do povo brasileiro e a realidade do pluralismo religioso. Trabalhando com projetos sobre temas pertinentes aos conteúdos em estudo. Promovendo oficinas e dinâmicas de grupo. Realizando palestras com pessoas da comunidade. Conversando sobre tolerância de Deus frente à natureza e aos seres humanos. Realizando seminários sobre problemas atuais. Discutindo atitudes de respeito à natureza, ao outro/a e ao transcendente. Dialogando sobre o valor da vida como elemento fundamental para o reconhecimento do seu sentido. Estabelecendo relações que evidenciem a incorporação de valores como: honestidade, amizade, etc. Estabelecendo, em conjunto, regras sociais que possibilitem a explicação e a vivência de direitos e deveres do cidadão. Construindo a convivência, diálogo, respeito, paz, fraternidade, justiça, solidariedade e cooperação, de acordo com o projeto de Deus. Desenvolvendo a capacidade de viver o livre arbítrio para que todos se sintam sujeitos do ser e do fazer. Construindo um espaço escolar mais fraterno com criatividade. 	<p>O reconhecimento e valorização da diversidade cultural e religiosa.</p> <p>A identificação das relações entre fé, sociedade e política.</p> <p>A compreensão da fé como instrumento de mudança das formas de organização social advinda da fé, como projeto de vida digna e justa; cidadania e participação política e ética.</p> <p>O desenvolvimento de valores e atitudes: amor e liberdade, verdade e justiça, perdão e humildade, oração e diálogo com Deus, respeito mútuo, autoestima, criatividade, livre arbítrio, humildade, liderança, direitos, compromisso, tolerância, etc.</p> <p>A compreensão do relacionamento de amor, esperança e compromisso com a família, como básico para uma vida social mais solidária.</p>

Fonte: PIAUÍ. Matrizes Curriculares do Ensino Médio, 2013. Disponível em: <http://www.seduc.pi.gov.br/arquivos/diretrizes/4_Matrizes_Disciplin角度s_do_Ensino_Medio.pdf>